

MEMORIA

PADRES MARIANO

ACERCA DE CONVENTO DE BALSAMÃO
MACEO DE CAVALHEIROS
PORTUGAL

BALSAMÃO

POR

A. J. DE S. V.

Antônio
Julio
de S(ã) V(argas)

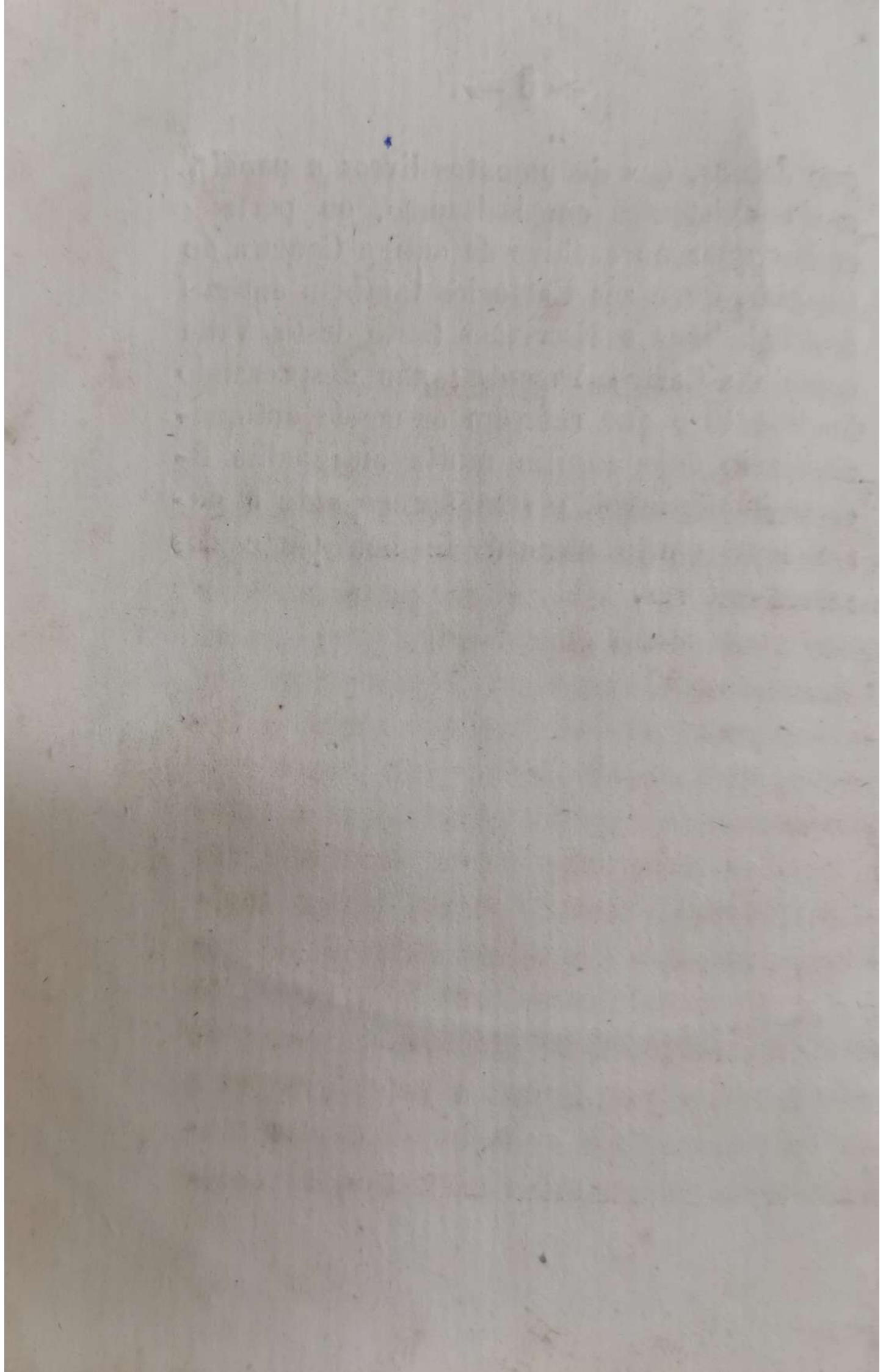
Monte, per sacra fama al mondo noto,
Tasso, Gerusalemme liberata.

Francisco Manuel et hujus

TYP. DE BRAGANÇA

1859.





Francisco Antonio de Sá
nat. e reitor de Gaça 1801.

A QUEM LER.

A breve e resumida memoria, que hoje vai ser dada á estampa, fructo d'um trabalho assiduo, e de laboriosas investigações, era unicamente destinada a satisfazer nossa propria curiosidade, e instrucção; e de nem um modo contavamos, que chegasse a ver a luz publica.

Demoveram-nos porem deste proposito, ainda assim não sem grande hesitação, de um lado as reflexões de alguns amigos, e em geral repetidas instancias de pessoas, cujos sentimentos de piedosa devoção pela Imagem de Nossa Senhora na Ermida e Monte de Balsamão, tam conhecido *per sacra fama*, são como um legado religiosamente transmittido e aceito de geração em geração, junctamente com a tradicional noticia do tributo das donzellas; e do outro o desejo de aproveitar esses poucos documentos meio carcomidos, e meio mutilados (u-

nicas reliquias do extincto convento de Balsamão, cujos livros e títulos pela maior parte passaram em 1834 para a Prefeitura de Villa Real), subtrahindo-os por esta forma á acção duplicadamente devastadora, e nesta nossa terra mais do que em nem uma outra, do tempo e da incuria.

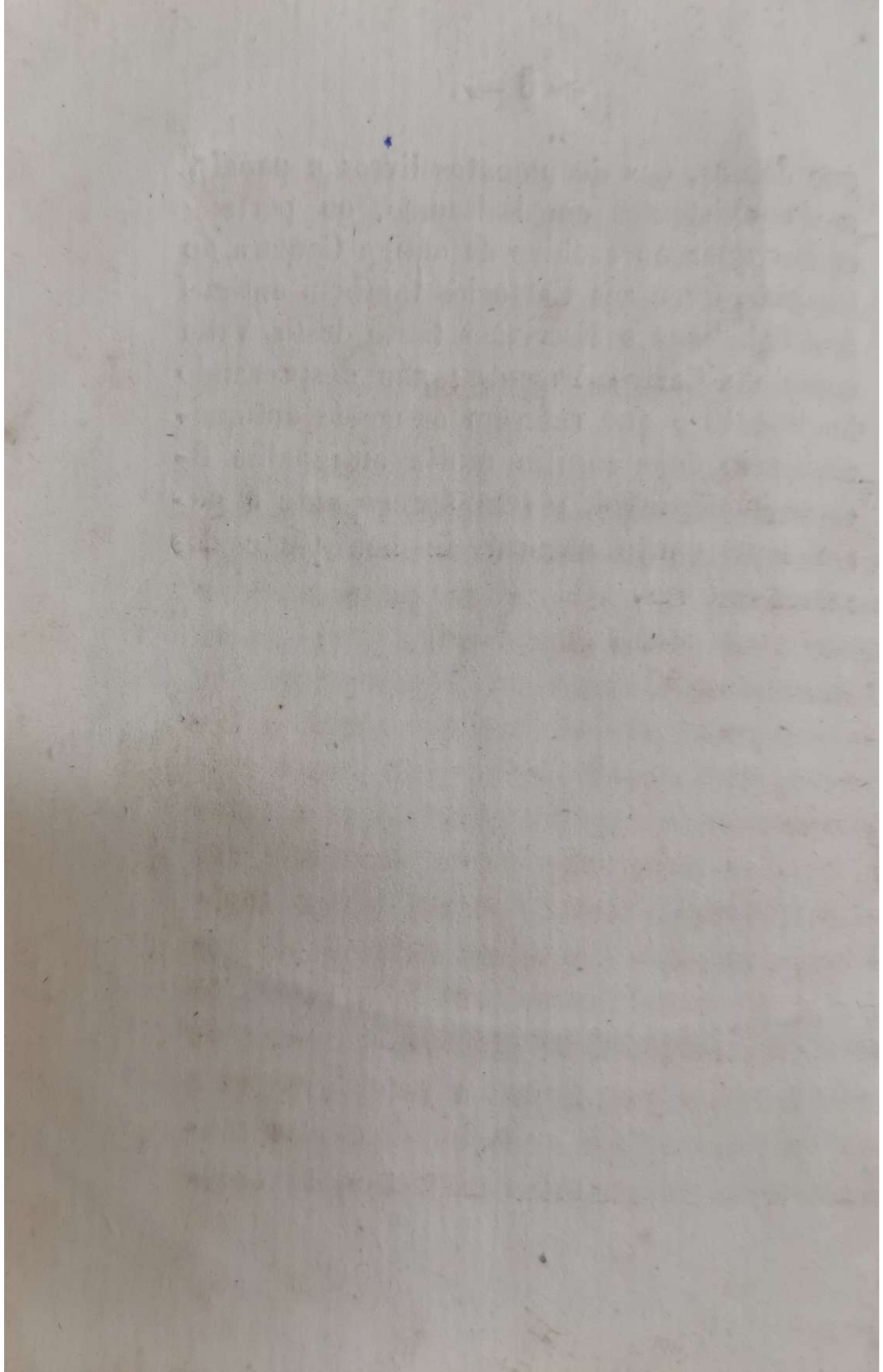
Duas epochas ou periodos, muito distinctos, abrange este pequeno opusculo, que por forma nem uma convem confundir.

A primeira, que encerra a historia de tempos mais antigos, quasi que nem uma outra fonte tem, mais do que a tradição oral, ou mesmo escripta, conservada aqui tal e qual se acha nos livros, ou ainda hoje corre entre os Povos circumvisinhos de Balsamão.

O arbitrio não podia ser outro na dura alternativa de fazer isto, ou de não fazer nada.

Quanto porem aos tempos modernos outros foram os subsidios de que pudemos servir-nos, e não poupamos diligencias nem esforços para colher e descobrir as noticias,

que damos, nos documentos livros e papeis, ainda existentes em Balsamão, ou pertencentes quer ao archivo da antiga Camara de Chacim, quer aos Cartorios tambem antigos dos Tabeliães e Escrivães tanto desta Villa como de Castro Vicente; não desprezando finalmente o que referem os nossos antiquarios, sem cujo auxilio muita antigualha ficaria indecifavel, e sem apreço ante a curiosidade muito natural de boa parte dos nossos leitores.



PADRES MARIANOS

CONVENTO DE BALSAMÃO-CHACIM

MAÇEDO DE CAVALHEIROS

PORTUGAL

I.

ANTIGUIDADES:

No termo da villa de Chacim, a pouca distancia e para o nascente da mesma villa, está o monte carrascal, e na parte superior d'este a eminencia ou cabeça, a que chamam *Balsamão* ou *Caramouro*. Tem esta collina em seu contorno ladeiras escabrosas e íngremes, com quanto hum pouco menos empinadas para a banda do meio dia: o cume ou cimo do cabeça he huma superficie não perfeitamente circular, porem algum tanto oblonga, sendo a sua maior extensão de poente a nascente: junto á sua falda corre, do poente ao norte, uma pequena ribeira; de norte a sul, o rio Asibo; e ao sul, segue a estrada publica, que, confinando com o muro da cerca do extincto Convento, se com-

munica com a propria via, que vai dar ao cabeço pela encosta meridional.

É tradição, que, depois de conquistada a Peninsula pelos arabes, e com o correr do tempo, tiverão os mouros uma fortaleza no alto do monte carrascal, e que ali residiram sujeitos a um alkaid (*rei mouro, em frase vulgar*), ao qual o eram igualmente os outros mouros que por ali viviam tambem em logares visinhos, como os do *castelujo* e dos *canelhos*, nos termos das actuaes povoações da Paradinha dos Besteiros, e do Lombo. O Author da Corografia portugueza (1) refere, que no cabeço Balsamão existiam ainda vestigios e ruinas do tempo dos arabes. Não é todavia exacto, que o poço ou conca-vidade, que elle diz haver junto á Ermida, tivesse communicação com o rio Azibo. É muito provavel que esse poço, que no seculo passado foi convertido em uma cisterna, fosse destinado, logo quando aberto, para de-

(1) *V. Corografia Portugueza*, tomo 1.º pag. 474.

posito de agoas pluviaes dentro da fortaleza — deposito indispensavel, não havendo outras agoas, como defeito não havia em toda a collina, a não serem as de um ou dois insignificantes nascentes, quasi nas abas do monte.

Comeffeito é sabido que, ainda depois da fundação do Hospicio de Balsamão, e portanto posteriormente ao tempo em que escreveo o Padre Antonio Carvalho, se encontraram, no cabeço e monte, ao romper o terreno, varios vestigios, diversos ferros e instrumentos, domesticos e de lavoura, totalmente oxydados, que parece não deixarem duvida acerca da existencia e estabelecimento dos arabes naquelle sitio. Em *umas Noticias de Balsamão*, escriptas em 1795 por um Religioso da respectiva Congregação, lê-se no cap. 2.º « A-
chão-se ainda hoje no monte do caramouro
claros e certos indicios e vestigios dos mou-
ros, como um pedaço de muro para a par-
te do poente feito de alvenaria, tão petre-
ficada que custa para se lhe tirar qualquer

pedrinha, de altura de quinze palmos; para a parte do nascente se vê outro como baluarte, feito com o mesmo material, mas este está já quasi raso com a terra: tambem quando se fez, no anno de 1779, um dormitorio, que é o que fica cara ao sul, se acharam muitos sepulcros abertos em rocha, ainda com todos os ossos do corpo humano: tambem quando se fez o muro que cerca o Convento, se achavam quasi em todo elle alicerces de argamassa: tambem para a parte do sul, no principio do dormitorio, apartado d'elle, existe ainda um poço a modo de cisterna feita de alvenaria, pelo qual se dizia desciam os mouros buscar agoa ao rio Azibo, mas é falso, por que examinando os Padres Marianos o dito poço, acharam não ter de altura mais de vinte e cinco palmos: tambem se descobriram algumas pedras de moinho de mão, muitos escumalhos de fragoa de ferreiro, muitas moedas de metal amarelo »

Eu não sei se esta collina e circumvisiões seriam, n'outro tempo, mais ou me-

nos frequentadas pelos romanos. O numero de suas respectivas medalhas, descobertas tanto no cabeço Balsamão, como em terrenos e povoações a distancia de uma legoa ou pouco mais, é bastante consideravel. (2)

(2) Das medalhas romanas que tem sido achadas em Balsamão, possuo eu duas de que me fez presente o Sr Cruz, digno Egresso do respectivo convento. Ambas são de cobre, e de *mediano modulo*.

A primeira tem, no *anverso* ou rosto da medalha — *Ti. Caesar. Aug. Fi. Imp. Pont. M.* e o busto do Imperador. No *reverso* ou avesso, um boi. Na parte superior, *M Pont Marso*; e na inferior, *C Mari Vegeto*. Em frente do boi, *II. Vir.* — Pela parte de cima do boi, *Municipium Turiaso*, em monogramma. Foi pois esta medalha cunhada na Hespanha, em Turiaso (hoje Tarazona) no tempo do Imperador Tiberio, sendo Duumviros na referida cidade, Marco Poncio Marso e Caio Mario Vegeto. A camada de *verniz* que cobre esta medalha por um e outro lado, ou o seu estado de *oxygenação*, manifesta que ella permaneceu no terreno por muitos seculos. Na segunda vê-se, no *anverso* — *Ti Caesar Aug Pon Max Imp* com o busto do Imperador. No *reverso*, um templo de quatro columnas; em roda, *Aeternitati Augustae*. No *exergo*, *C. A. E.* [quer dizer — *Colonia Augusta Emerita*]. Sendo por tanto esta medalha cunhada em Merida, no tempo do mesmo Tiberio, com o templo dedicado a Augusto, debaixo do titulo de *Eternidade Augusta*.

E ao pé, ou não longe (notavel contraste) dos jazigos daquelles monumentosinhos da civilisação romana, encontrão-se certas pedras, adelgaçadas e afiadas, á maneira de *cunhas* ou *machadinhas*; as quaes manifestamente se conhece haverem pertencido a gente não civilisada, para a qual os metaes foram desconhecidos ou muito raros, e que por tanto se servia de taes pedras como de instrumentos cortantes. (3)

Varias outras medalhas romanas tenho, que foram descobertas, na Paradinha dos Besteiros e no Lombo; em Moraes, no monte junto á aldeia; em Lagoa, no sitio de *vale de novéa*, aonde se veem todos os vestigios de antiga povoação; e em Peredo, Gebelim, Castro Vicente, e em diversas localidades mais.

(3) A exploração dos metaes e a arte de os fabricar demandão certos conhecimentos, que não é possivel darem-se naquelles povos, que não experimentaram ainda o influxo benéfico da civilisação. Ajuize-se das extremas privações das sociedades primitivas, considerada tam somente a falta dos metaes, e mormente a do ferro — especie de orgão suplementar, como lhe chamou Miguel Chevalier, que o homem se apropriou e tem incessantemente nas mãos. “It is only by tradition, diz William Robertson, or by digging up some rude instruments of our forefathers, that we learn that mankind were

Expulsos os mouros, e pelos primeiros se-
culos da Monarquia Portugueza, (4) achava-
se senhor de Balsamão um tal Mendo An-

originally unacquainted with the use of metals, and
endeavoured to supply the want of them by employing
flints, shells, bones, and other hard substances, for the
same purposes which metals serve among polished na-
tions”

(History of America, Vol 1. book 4.)

A isto alludio tambem Vergilio, quando disse que os
primeiros homens se valeram de *cunhas* para fender o
pau, em quanto não descobriram o ferro e a serra.

Tum ferri rigor, atque argutæ lamina serræ,
(Nam primi cuneis scindebant fissile lignum :)
(Georg. 1 1.)

E o citado Robertson refere, que as tribus selvagens
da America uzavam de *machadinhas de pedra* “ *hatchets
of stone* ” e que gastavam um mez a cortar ou deitar a-
baixo uma arvore com ellas. “ To fell a tree with no
other instruments than hatchets of stone, was employ-
ment for a month”

Eu tenho uma pequena colleção destes achados, aos
quaes da o vulgo o nome de *pedras do raio*. Veio-me
uma destas pedras de Balsamão, e as mais dos arredo-
res.

(4) Ignora-se absolutamente em que tempo Mendo An-
nes começou a possuir a sua herdade de Balsamão, bem
como a data em que fez doação da terça parte della á

nes; pois que do antigo registo do cartorio do mosteiro de Leça do Balio se ve, que o referido Mendo dera á ordem de malta a terça parte de toda a sua herdade que possuia nas seguintes tres localidades, não distantes umas das outras. a saber — em Sam Christovão do Monte (aldeia á qual hoje chamam *Malta*, por haver sido da ordem do Hospital de S. João de Jerusalem, denominada commummente a *Ordem de Malta*) — em Chacim — e em Balsamão. (5)

ordem de malta. O que apenas se sabe é, que esta doação se acha lançada, sem data, e summariamente, no antigo registo do cartorio do mosteiro de Leça do Balio; e que este registo, ao parecer do Author da *N. H. de Malta*, não foi escrito *muito para diante do meio do seculo 14*. Veja-se o § 8.º da p. 3.ª da mesma *Historia de Malta*.

(5) Em a *Nova Historia de Malta*, parte 1.ª pag. 478, diz-se, que a ordem de Malta houvera, por doação de Garcia Paez, um casal na *villa de Balsamão*, freguezia suffraganea ou anexa da Sé de Lamego. E a pag. 217 da mesma parte 1.ª, acha-se referida a doação de Mendo Annes (que mencionei no texto), dizendo-se ahi que no antigo registo do cartorio de Leça se encontrão duas cartas identicas = *eu como Meediãnes deu ao spital*

Em que epocha porem, e por que titulo, a ordem de Malta alienou, ou deixou de possuir aquelles bens adquiridos em Balsamão, não seria hoje cousa muito facil de descortinar. Na Nova Historia de Malta não se acha nada sobre este particular. É inquestionavel que os maltezes não possuíam ali cousa alguma, ao tempo em que foi fundado o primitivo Hospicio de Nossa Senhora de Balsamão, e se demarcaram os limites da cêrca. E parece que já no Tombo velho dos bens do antigo concelho de Chacim se achava lançado *todo o monte* Balsamão, como pertencente só ao concelho, por quanto em o Tombo posterior (ultimado e julgado por sentença de 6 de Março de 1769) se

a terça parte de quanta herdade avia em Sam Xpôvã e en balsamõ e chacjn. = Entretanto ve-se que o incançavel escritor ignorava aonde ficava est'outro Balsamão, sobre o qual recahira a doação de Mendo Annes; por quanto no Indice da Historia (na palavra — Balsamão) limitou-se a dizer, que este Balsamão *parecia bem diversa cousa* do outro S. Pedro de Balsamão aonde se veresficou a doação de Garcia Paez.

folhas
lê o seguinte a n. 26 e 27. « Achei que o monte de terra bravia que declara o Tombo velho, chamado = Carrascal = em que está a cêrca de Nossa Senhora, que o mesmo Tombo velho lhe dá de comprido 420 varas, e de largo 300, este se não medio de novo nem confrontou, por achar que a Camara o havia dado sem foro nem penção a Nossa Senhora de Balsamão, e no cume d'elle está edificada a Igreja de Nossa Senhora e Hospicio dos Religiosos aonde assistem, e pelo monte acima tem sete Cappellas com os sete Passos da Morte e Paixão de N. S. J. Christo, de que para a todo tempo constar mandei fazer aquelle termo &c. »

O TRIBUTO DAS DONZELLAS.

Eis aqui, em relação ao tributo, o que se encontra no Sanctuario Mariano, tom. 5. l. 3. tit. 14.

« No termo da villa de Chacim (que fica sete legoas da Torre de Moncorvo para a parte do norte, e é dos bons logares da Provincia de Tras-os-montes, por ser fresco de verão, e abundante de boas agoas) e seu territorio, fizeram os mouros, quando dominaram aquellas terras, um forte em a emi-
nencia de um monte, em que assistiam, não só para fazer as suas entradas nas terras dos Christãos; mas para delles se defenderem, quando sahiam; e se ajuntavam para fazer nelles a justa vingança, que os seus males mereciam. Era este forte inexpugnavel, o que ainda se reconhece das ruinas, que ainda existem. Deste forte sahiam, e faziam grandes hostilidades, e tiranias, como barbaros que eram, em todas aquell-

las partes; e com o grande poder que tinham, sujeitaram a muitas terras circumvizinhas dos christãos, fazendo-os tributarios, e obrigando-os a que em certos tempos lhes desse cada uma das povoações de tributo uma donzella. Tributo cruel, e iniquo, e que as mesmas donzellas sentiam agramente, clamando ao ceo com lagrimas, e interpondo em seu favor, e defensa, o patrocínio, e amparo de Maria Santissima, para que lhes valesse, e as livrasse daquelle trabalho.

« Não se mostrou a Senhora surda ás suas vozes, nem seca para as suas lagrimas; antes compadecida dellas (que tambem venceram o coração de Deos, como diz S. Chrysostomo, que se deixa este Senhor vencer dos nossos gemidos, por que como é tam compassivo, não pode o seu amoroso coração ver as nossas lagrimas, sem que acuda logo a remedea-las) interpoz tanto o seu patrocínio, como logo se vio, porque succedeo que mandando os barbaros á villa de Castro Vicente a cobrar o tributo, repugnaram seus moradores na entrega, e tomando as

armas pediram juntamente soccorro á villa d'Alfandega da Fè, que são ambas do Arcebispo de Braga; e unidas as duas villas sahiram contra os mouros com tanta resolução e valor, que os destruíram, e alcançaram delles uma grande victoria, e no maior conflicto da batalha, se vio a Rainha das Virgens Maria Santissima cercada de luzes e resplandores, com cuja vista animados os Christãos, venceram de todo aos mouros, sem lhes valer o grande esforço com que pelejavam; e os deitaram dalli fóra.

« Dizem tambem por tradição, que se vi-
ra a Senhora com um vaso de balsamo em
suas mãos, curando aos Christãos que fica-
vam feridos, e que desta sua misericordio-
sa operação, lhe deram o titulo de Balsa-
mão; que éra o mesmo que o balsamo que
a Senhora trazia em sua mão. Tambem di-
zem, que por se haverem os moradores da
villa d'Alfandega, nesta occasião, com um
singular valor, matando com o zelo da fé a
muitos mouros, se lhe dera o apelido d'Al-
fandega da Fé, como ainda hoje conserva. »

É no Diccionario Geografico do P.^o Cardoso, na palavra *Alfandega da Fé*:

« Tambem é tradição, que desta Villa, e seu termo sahiram vinte e cinco homens de esporas douradas a expugnar um Mouro potentado, que tinha seu domicilio em um monte, que está á vista da Villa de Chacim, fazendo-se no dito sitio insolente com os muros que o cercavam; e o contramuro do rio Azibo, e Escabrosa que era a entrada do Logar aonde vivia, e desta fortaleza pedia por feudo ás villas circumvisinhas umas tantas donzellas, ao qual os moradores desta villa, e seu concelho, responderam com as armas, e unidos com os de Castro Vicente, pelejaram com tal valor, que matando o Mouro, e seus sequazes, desassombraram os Logares visinhos, ficando todos em tranquillidade e socego; e esta dizem ser a causa de a esta villa se acrescentar o titulo da Fé, chamando-se dantes a Villa d'Alfandega, sem outro algum sobrenome. »

Para melhor illustração convirá dizer alguma cousa sobre o tributo das donzellas

em geral. Mauregato, filho bastardo de Affonso I, para conquistar o reino das Asturias, e usurpar o throno que pertencia a seu sobrinho Affonso II filho de Fruela ou Froila I, valeu-se de Abdrrahman I émir de Cordova, o qual poz á sua disposição, para aquelle effeito, a gente de guerra necessaria. Mauregato ficou senhor do throno, e em recompensa do auxilio recebido, obrigou-se a dar, cada anno, ao émir o tributo de umas cem donzellas christãs, as quaes depois de entregues aos mouros pelas proprias authoridades dos christãos, eram conduzidas para o serralho de Cordova. « Repartia-se a cada comarca, diz Frei Bernardo de Brito, (1) as (donzellas) que lhe cahiam, e apontando as justiças d'ElRéy as que haviam de hir, se entregavam aos Mouros, que vinham receber esta miseravel imposição, deixando os pais, amigos, e parentes em tam sentido pranto, como se as viam mortas diante de seus olhos..... »

(1) Monarchia Lusitana, p. 2, c. 2.

Ferreras (versão de Hermilly: tom. 2, pag. 519), observando o silencio dos historiadores, e que o primeiro que se lembrára de mencionar o tributo das donzellas fôra o Arcebispo D. Rodrigo, que escreveu quatrocentos annos depois da morte de Mauregato, persuadiu-se que semelhante tributo não éra mais que uma fabula introduzida na historia da Hispanha, e que talvez tivesse origem nos casamentos reciprocos e muito usuaes entre christãos e mouros. E que quanto ás divizas e brazões de algumas familias, em que se quiz reconhecer uma prova da existencia do tributo, indicavam ellas apenas, a seu ver, que nessas familias houveram varões que se distinguiram em resgatar donzellas que os sarracenos levavam captivas. Não me parece porem, que pelos casamentos reciprocos entre mouros e christãos se possa explicar plausivel e satisfatoriamente, quanto ao mencionado tributo, aquella tradição popular, antiquissima e unanime, que chega mesmo a indicar aqui e acolá — em o nosso, e no visinho reino — os povos que

cedo ou tarde fizeram resistencia e recusaram entregar as donzellas christãs, com as minuciosissimas circumstancias que acompanharam os respectivos feitos e successos.

Veamos o que diz o Sr. A. Herculano, na Historia de Portugal, a pag. 53 do tomo 1.º « O character de Abdelaziz era mais semelhante ao de Tarik que ao de seu pae, a brandura que mostrava para com os christãos attribuem-na alguns ao amor que sentia por Egilona, viuva do ultimo rei dos godos, a qual chegou a tomar por mulher, deixando-lhe a liberdade de seguir a sua religião. O novo émir acabou de avassallar o resto da Peninsula, e regulou os tributos que os vencidos deviam pagar. Não obstante o amor de Egilona, elle povoára o seu serralho das mais nobres virgens christãs, o que d'algum modo destruía o effeito da sua indulgencia para com os godos. »

De modo que, nem a clemencia e brandura de Abdelaziz, nem o amor e rogos da viuva de Rodrigo, da *christã* Egilona, puderam obstar a que *as mais nobres virgens*

christãs fossem povoar o harem do émir de Sevilha!

Aqui temos pois um facto que se havia de repetir muitas vezes, como não podia deixar de ser, attentos os voluptuosos costumes dos arabes. Aqui temos, a meu ver, o tributo das donzellas, não ja imposto ou estipulado por Mauregato, mas imperiosa e violentamente exegido por cada émir ou kalfa, que, para tanto e muito mais, não haviam mister de tractados, nem de convenções previas. E por fim de tudo, aqui temos a torpe e ignominiosa imposição, á qual os *christãos* se não podiam sujeitar por nem uma maneira, e á qual haviam de resistir esforçadamente, sempre que possivel lhes fosse. E quando as donzellas ja em poder dos infieis, quando se tratasse de as resgatar, e de as restituir a suas familias lastimosas e feridas no que mais se preza que a mesma existencia, ver-se-hião então indubitavelmente essas lutas sanguinosas, em que cada pai, parente, ou estranho, em que cada combatente se torna um Alcides, para me servir

da emphatica expressão do nosso poeta de Moncorvo — Francisco Botelho de Moraes e Vasconcellos, *El Alphonso* l. 9. o. 15.

Dixo. I mueve al avance tropa densa
En que cada soldado es un Alcides;

Por mim, inclino-me muito a que foi isto o que deu azo, por umas partes e por outras, aos heroicos feitos dos Gaestos Ansores ou Ansures; façanhas que nos foram transmittidas, com o encarecimento e variantes de que o vulgo ha costume, pela tradição e pelas canções populares (2).

(2) Não se pode duvidar da muita antiguidade da canção, que se diz fora composta em memoria do successo de Figueiredo das Donas. Eis aqui, a este respeito, a opinião do Sr. Visconde de Almeida Garrett, na introdução ao seu romance *Adozinda*: « As trovas dos Figueiredos, apesar do tam suspeito testemunho de Fr. Bernardo de Brito, essas creio eu, por convicção intima, que são a mais antiga composição poetica da lingua que chegou até nós »

E M. Ferdinand Denis (*Resumé de l'histoire littéraire de Portugal*) transcreve, em uma nota, parte da mesma canção, e diz quanto á sua antiguidade, e referindo-se a Balbi, que se crê que ella seria feita em 1112.

Que os mouros permaneceram mais ou menos tempo em Balsamão e nas visinhanças desta collina, parece-me sóra de duvida, como fica ponderado no capitulo precedente. E é tambem muito de presumir, que os christãos, que viviam nesses contornos, fossem inquietados a miudo por aquelles seus contrarios, se receassem das suas correrias, e se fortificassem contra suas incursões, tam habituaes como assoladoras. A torre que os christãos levantaram em Chacim, no *campo da feira* (3), á vista do cabeço de Balsamão, não significava outra cousa. O mesmo se pode dizer das muralhas e baluartes, cujas ruinas se observam em Castro Vicente,

(3) Aquella torre estava no campo da feira, e junto aos restos ou vestigios della levantaram a Capellinha da Senhora da Torre. Esta tambem se arruinou com o tempo, e foi substituida pela actual capella de S. Caetano. Parece que nas ruinas da torre se descobriram instrumentos bellicos, arcos e frechas segundo se refere por tradição em um manuscrito ou *Relação das cousas memoraveis da Villa de Chacim*, cujo original existe na Torre do Tombo, e tem a data de 23 de Fevereiro de 1753.

aonde esteve situada a *villa velha*. E de Alfandega da Fé, escreveu o Author da *Corografia Portugueza* (tomo 1. pag. 456) que nesta villa se viam em seu tempo *as ruinas de um castello, donde diziam seus naturaes que sahiam duzentos homens de cavallo de esporas douradas, a defende-la dos Arabes* (4). Pondo de parte toda a exaggeração, de que a tradição reveste quasi sempre taes narrações, não se pode duvidar de que nos sitios apontados forão levantados esses cas-

(4) As esporas douradas eram antigamente um distinctivo importante, de que só usavam as pessoas de uma ordem elevada.

De Gaesto Anzor, disse o Sr. Ignacio Pizarro no seu romance :

Esporas de ouro ganhadas
Nas guerras contra agarenos,
Muitas vezes salpicadas
Do sangue dos sarracenos,
Traz agora mui lustradas
Em dias bem mais serenos.

(*G. Anzor*, 1.º)

Sobre *caralleiro de espora dourada*, veja-se o *Glosario de St.ª Rosa*, o *Diccionario Juridico de Pereira e Souza*, e a *Ord. Alfonsina* ali citada.

tellos, torres, e fortalezas, cujos restos se encontram ainda hoje, ou exestiam ha poucos dias. O Sr. A. Herculano (Historia de Portugal, tomo 1.) fallando das luctas entre musulmanos e christãos, e do aspecto particular que apresentava o systema militar das duas raças inimigas, acrescenta : « Defesas e commettimentos de castellos, eis o que se repetia, a bem dizer, diariamente ; por que em cada montanha, quasi em cada outeiro, surgia uma fortaleza, ás vezes uma simples torre, cuja conquista importava a sujeição do territorio circumvisinho, e que eram sustentadas com tanta firmeza pelos que as defendiam, como combatidas com tenacidade pelos que as atacavam. »

Não vejo pois difficuldade em que, por aquellas frequentes invasões da parte dos mouros nos dominios dos christãos, e pelos raptos das donzellas que se seguiam a taes invasões, se não eram mesmo o seu fim principal, se possa decifrar o tributo de que tenho fallado, e a tradição que lhe diz respeito.

DA ERMIDA:

« Dipois de expulsados os mouros (continua o Sanctuario Mariano no logar citado) parece se purificou a Mesquita, e se dedicou á Senhora, ou se lhe edificou a Ermida, ou fosse logo, ou quando aquella, por muito velha, desse occasião de se lhe edificar a Ermida em que é venerada. — Este Sanctuario da milagrosa Senhora de Balsamão está situado no mesmo monte, que é muito aspero, e no meio das ruinas daquella fortaleza antiga, e junto a elle corre o rio Azibo. Algũs querem que esta mesma Ermida, que perservera, seja a mesma Mesquita de que os mouros usavam, e que os Christãos a purificaram, e dedicaram logo á mesma Senhora (como fica dito) agradecidos ao grande favor, que lhes fizera, e á grande, e gloriosa victoria que por seu meio haviam alcançado contra os inimigos da Fé, e Lei de seu Santissimo Filho, Jesus Chris-

to. O Author da Corografia Portugueza diz, que esta Ermida fôra Mesquita de mouros, e que disso havia vestigios em algumas ruinas junto a ella, aonde se vê um poço, ou concavidade, que dizem ter communição com o rio Azibo. Está collocada no Altar Mór da mesma Igreja, que é unico, como Senhora, e Titular della. É esta Santissima Imagem de roca, e de vestidos, tem 4 palmos de estatura; e parece que aquelles mesmos Christãos, que tomaram a fortaleza aos mouros, a mandaram logo fazer, para a collocarem naquelle logar, que lhe dedicavam, e tributavam, como despojo da victória, que ella lhes déra. Eu tenho por sem duvida, que a capella mór daquella Igreja era a antiga Mesquita, ou a primeira Igreja que ali edificaram os Christãos, que por ser pequena se augmentou dipois, fazendo-se-lhe o corpo, que é grande, e assim ficou um capacissimo Templo, e ainda que velho pela sua muita antiguidade, é muito forte de paredes. O Altar mór é bastante menté grande, e comprido, e a pedra que o cobre

é inteiriça, e a Ara d'elle é toda sagrada. Ao monte (por respeito da miraculosa visão da Senhora, com a ambula, ou vaso de balmamo em as mãos) se chama tambem o monte Balsamão. Tem a Senhora uma confraria geral de cem irmãos; e é este Sanctuario muito frequentado de romeiros. — Como este Sanctuario é muito frequentado, assim se busca para elle um ermitão devoto, e curioso, que tenha muito cuidado da limpeza, e aceio daquelle Casa, o qual é apresentado pela Camara de Chacim. »

Quando porem, e por quem, a Ermida fosse mandada edificar, não seria hoje muito facil de advinhar. O mais que sobre isto se pode adiantar são conjecturas, mais ou menos aceitaveis.

Nos principios da Monarchia os templarios e maltezes residiram bastante tempo nesta parte da provincia de Tras-os-montes, em diversas povoações castellos e terras, que haviam adquirido por doações regias, pelos serviços feitos á coroa, ou por doações legados e deixas de pessoas particulares.

Naquellas terras promoviam, uns e outros, a agricultura e a povoação, cuidavam na fabrica reparação e defesa dos castellos, e edificavam e reparavam as igrejas e ermidas que lhes pertenciam.

Da bulla de Urbano III, de 1186, pela qual foram confirmadas as doações das terras villas e castellos que a ordem do templo possuia em Portugal, ve-se que ja naquelle anno Mogadouro pertencia aos templarios. Na doação da Idanha Velha que ElRei D. Sancho I fez á mesma ordem, em 1197, declara lha faz, pelos seus grandes serviços, e tambem pelos castellos do Mogadouro e Penas Roidas, que elles templarios lhe haviam cedido « *pro duobus castris, quæ a vobis habemus, scilicet, Mugatorio, et Penis Rubeis.* » Dou-lhes dipois ElRei, em 1199, a herdade da Açafa, igualmente pelos seus muitos serviços, e pelas igrejas do Mogadouro, e Penas Roidas, que os mesmos templarios lhe haviam cedido tambem « *quas nobis dedistis bene paratas de omnibus, quæ pertinent ad Ecclesiasticum Officium.* »

De modo que, em 1197 cederam os templarios á coroa os dois castellos, e em 1199 as duas igrejas, de Mogadouro e Penas Róias. Finalmente, ElRei D. Diniz com a Rainha Santa Isabel, e seus filhos os infantes D. Affonso e D. Constança, doaram aos templarios o padroado das igrejas de S. Mamede de Mogadouro, e de S. Maria de Penas Róias, com todas as suas capellas, ermidas, direitos e pertencças, alcançando para isso o consentimento de D. Martinho Arcebispo de Braga. (veja-se o Elucidario de Santa Rosa, nas palavras *azinhoso, guarda e tempreiros*).

Em a freguezia de Santa Maria de Moraes (que havia sido toda ella de Pedro Aires *miles*) tiveram as ordens do templo e de malta uma herdade que lhes foi deixada por D. Frolhe e Martim Pires, no reinado do Sr. D. Affonso II, como se achou pelas inquirições d'ElRei D. Affonso III em o julgado de Lamas d'Orelhão, a 18 de Novembro de 1258.

Da mesma sorte em a freguezia de Santa Maria de Castro Roupal (cuja aldeia ha-

via sido toda do mesmo Pedro Aires acima referido no reinado do Sr. D. Sancho II) teve a ordem de malta a oitava parte, por deixa com que um filho do mencionado Pedro Aires a contemplou *pro sua anima*, ainda no tempo d'ElRei D. Sancho II.

Na freguezia de S. Geraldo de Venrreses (a que hoje chamam Banrreses) tinha a ordem de malta a terça parte da aldeia, que no reinado do Sr. D. Sancho II lhe foi deixada por João Peres e Martim Peres, *pro suis animis*: vendo-se mais pelas Inquirições de D. Affonso III, em 1258, por declaração do Prelado ou Abbade da freguezia de S. Comba de Chacim, que a herdade que a ordem tinha em Venrreses a houvera de D. Nuno Pires Braganção, tendo a D. Nuno tomado a certo foreiro, por este lhe matar um escravo mouro.

Em S. Vicente de Bagueixe tiveram as duas ordens do templo e de malta tãobem seus casaes, *honrando* ou trazendo por *honra* dois. É muito curioso nesta parte um documento ou carta do mez de Dezembro

do anno de 1259, donde se vê, que Martin Venegas comendador do Mogadouro e Penas Róias fez tal preito com Lope Fernandes de Bagueixe, que haja a ordem do templo a quarta parte da herdade que foi de f. f. pai de Lope Ferz, salvo as casas deste com seu curral e cortinha como *ferena* na terra de Mrt. j. e a vinha sita sobre la eclesia e o horto d'so la fonte, e sou Saydo como havia usado, e este preito foi por Dom M. Venegas ja dito pelo templo, e pelo ospital, e Johã mart'z, e Johani dnigz pelos outros herdeiros, e foram avinidores dom Payo dezeda abade de St.^a M.^a d'eze-da e R. fernandes abade de St.^a M.^a de Castro roupar.

Na freguezia de S. Lourenço de Salselas era da ordem de malta e do mosteiro de Castro de Avelãs metade da Igreja e da aldeia, pelo menos desde o tempo de D. Sancho II; trazendo ahi os maltezes quatorse casaes *por honra*. No Elucidario ve-se o que foram estas *honras e isenções* de que tanto abusaram as ordens militares &c., que

despoticamente, e sem licença do Soberano; faziam ou acrescentavam essas honras; uma boa parte das quaes fez *devassar* ElRei D. Diniz, tornando-as ao seu antigo estado, e acabando com tão abusivos privilegios e isenções.

Na antiga povoação de Bragadinha, á qual hoje corresponde a de Villa Franca, vieram tambem á ordem de malta uns casaes por D. Nuno Martins de Chacim. Le-se no E-lucidario (á palavra *maninhadego*) que não longe de Bragança havia uma grande povoação chamada Bragadinha, cujos moradores levados d'um reciproco e implacavel odio, com inaudito furor se mataram todos em um só dia, ficando apenas alguma mulher que se pôde esconder, como constou das inquirições d'ElRei D. Affonso III. O Sr. D. Diniz achando-se em Thomar a 9 de Dezembro de 1286 propoz-se a restauração deste povo, suprimindo-lhe o antigo nome, e dando-lhe de novo o de *Villa Franca* no foral que lhe fez passar &c. Ora dipois que se mataram os moradores de Bragadinha, é

que D. Nuno Martins de Chacim houve ali alguns casaes, que parece transmittiu á ordem, ao menos em parte.

Pelas inquirições de 1258 achou-se que na freguezia de S. Miguel de *Foramontaóos* (Formentãos) tinham alcançado dois casaes a ordem de malta e o mosteiro de Castro d'Avellãs, no tempo d'ElRei D. Sancho II.

Da mesma forma, e pelos mesmos tempos, a ordem de malta, ja com a do templo, ja com o mosteiro de Castro d'Avellãs, ou com Nuno Martins de Chacim, tiveram sua parte, mais ou menos ayultada, em Baldrez, Aziveiro, Val de Prados, e em muitas outras povoações mais, como se póde verificar em a N. H. de Malta, nos logares respectivos.

A aldeia porèm, e a Igreja de S. Christovão do Monte, proximas á villa de Chacim, na aba do monte de montemé ou montemel, (1) foram aqui nesta parte da pro-

(1) Tanto nos foraes, como nos tombos dos bens do antigo concelho de Chacim, é esta serra denominada de

víncia de Tras-os-montes das primeiras aquisições da ordem de malta, a qual houve a mencionada aldeia e Igreja no reinado d'ElRei D. Sancho I, se é que as não havia ja adquirido muito antes, por doação da Rainha D. Thereza, ao que não deixa de se inclinar o Author da N. H. de Malta, o qual no §. 115 da parte 1.^a diz assim : « I-

montemel. A parte della que pertence ao termo e aos moradores de Chacim, foi medida no primeiro de Março de 1769, como consta do ultimo tombo ; o qual dá a esta parte da serra, de comprimento 1615 varas, e de largura começando pela banda do sul e conforme o sitio, 250 varas, 255, 235, 310 no meio da serra, 330, 180, e 36 no fim da mesma pelo lado do norte.

O Doutor José Antonio de Sa (*Compendio de Observações &c.*) diz que o monte de montemel passa por prodigioso e riquissimo entre os povos circumvisinhos, e refere o adagio ainda hoje muito vulgar nas mesmas localidades :

No monte de montemé

Atiram os pastores com ouro ao gado,

E não sabem o que é.

Entretanto é certo que semelhantes riquezas mineraes não tem sido encontradas até ao presente, e apenas uma muito insignificante porção de prata no mineral de chumbo ali descoberto.

gualmente aparece pelo mesmo sobredito Livro 2.º de inquirições do Sr. Rei D. Afonso III a folhas 143 vs.º, como a 19 de Novembro do referido anno de 1258 em o Julgado de Lamas d'Orelhão, declararam mais na freguezia de S. Christovão, que nada tinha abi ElRei; e perguntados *Cujus est*, disseram: quod villa et Ecclesia sunt d'Ospitali; sem saberem unde habuit eas, mas somente quod ex tempore Regis donnj S. veteris. E só uma testemunha disse tinha ouvido *hominibus qui sciebant quod ipsa villa et ipsa Ecclesia fuerunt dni Regis. Et quod Regina vetera dedit eas Ordini Ospitalis*: mas perguntada qualis fuit illa Regina vel in quo tempore dedit eas Ospitali, disse quod nesciebat. Por onde, sem contemplarmos, ou contradizermos, que aquella Aldeia e Igreja de S. Christovão entrasse nas Doações e deixas da nossa primeira Rainha D. Thereza, tãoobem por Tras-os-montes, das quaes se fallou ja nos §. §. 18 19 e 20; aque até não resiste o ser a sua Igreja a mesma de S. Christovão, então chamado de

Lampaças, que poucos annos depois da epocha em que vamos, entrou só com as de Tázem e Freixiel na composição abaixo referida no §. 129, sem embargo de tão bem terem sido havia muito adquiridas: ficamos devendo fixar como foi pelo menos neste mesmo Reinado II. que a Ordem de Malta adquirio a referida possessão. »

Ao mesmo tempo que por tradição é ainda hoje bem sabido que no logar de S. Christovão do Monte, existia um mosteiro ou casa da ordem de malta, temos um documento por onde se evidencia, que em o anno de 1351 os freires da referida ordem com effeito moravam naquella bailia de S. Christovão. Darei aqui por extenso este interessante documento, tal e qual vem na N. H. de Malta, parte I, nota 78 ao §. do mesmo numero: « No cartorio do Mosteiro de Refoyos de Lima se acha incluida em um prazo do casal das Insuas, freguezia de S. Thomé de Vaade, feito na Era de 1389, uma Provisão de 24 de Maio da mesma era, e anno de 1351; em a qual se le

taobem: Frey Alvaro humildoso prior das cousas que o Hospital ha em portugal por conselho e outorgamento dos Freyres que foron assuados (reunidos) no Cabido que per nós foi seyto em frol de rosa dez dias de maio da Era de 1389 annos damos nosso conprido poder a dom frey Gil Eanes comendador de tavana que el per conselho e outorgamento dos freyres moradores na dicta bailia de S. Christovam possa emprazar as casas &c. »

Esta bailia ou commenda de S. Christovão com os privilegios e direitos inherentes, extendia-se a Chacim e Balsamão; manifestando-se pelo antigo Registo do Cartorio do mosteiro de Leça, que metade da Quinta de Chacim pertencia á ordem; e mostrando-se igualmente pelo referido Registo, que Mendo Annes déra á mesma a terça parte das suas herdades de S. Christovão, Balsamão, e Chacim. No Indice geral da N. H. de Malta, na palavra S. Christovão e Olmos, lê-se, com relação á commenda malteza de S. Christovão do Monte: « Mas data da pri-

meira antiguidade o te-la adquirido a ordem em separado, ainda por outros principios, metendo Vigarios até em terra de Le-dra, dando foraes antigos particulares á aldeia, ou Val de Romeu, e a S. Christovão; cujas pertenças, e mais antigos privilegios comprehendião os districtos de Balsamão, e Chacim. » Na parte 1.^a §. 232, diz José Anastasio de Figueiredo, que no Registo de Leça, entre os documentos de Barróo, apparece uma *Enquiriçõn que foy filhada per rrazõ da Quintáá de Chacim (2) en que*

(2) Direi aqui alguma cousa da villa de Chacim, em cujo limite está a Ermida de N. S. de Balsamão.

No principio do seculo 13 era ainda Chacim uma quinta ou povoação pequena, situada perto da capellinha da Senhora do Desterro, matriz da mesma quinta. A esta povoação, como estava assentada na falda d'uma serra então povoada de javalís, pozeram-lhe o nome de *Chacim*. Por identico motivo foi denominada *Javelim* ou *Javalim* a aldeia proxima e hoje chamada Gebelim. Parece que Chacim teve o titulo de villa no reinado do Sr. D. Diniz [Brandão, *Monarch. Lus. t. 5, l. 17. c. 1.*] e talvez muito concorresse para o seu engrandecimento a influencia e valimento de D. Nuno Martins de Chacim.

foy achado que ameadade he do Spital. E no §. 115 refere-se o citado Escriitor ás duas cartas identicas en como Meedeães deu ao spital a terça parte de quanta herdade

Em a N. H. de Malta refere-se que D. Nuno Pires de Bragança ou Braganção [sobre a linhagem dos Braganções vejam-se as Provas da Hist. Genealogica, tomo 1.] deixára sua mulher D. Elvira Mendes, e filhára por barregam a D. Maria Fogaça, de quem teve Ruy Nunes Coldre e D. Frolhe Nunes; esta casou com D. Martim Pires de Chacim, e ambos foram pais de D. Nuno Martins de Chacim [a quem acima alludi] grande valido de ElRei D. Diniz, e seu Adiantado nas provincias de Entre Douro e Minho e da Beira.

Manoel Severim de Faria (*Noticias de Portugal*) escreve: “ Os Barretos tomaram as armas dos arminhos, por serem descendentes dos Senhores de Chacim, que foram fidalgos muito principaes deste Reino; os quaes por contraposição do nome do solar que tinham de Chacim. que quer dizer porco, por denotarem sua pureza em toda a materia contra a immundicia do porco, usaram de arminhos no escudo, que são os animaes de que faz menção Plinio l. 8. c. 37. que são brancos como a neve. ”

E em a Nobiliarchia Portugueza diz Antonio de Villas Boas: “ É geração illustre e antiga (a dos Chacins) aparentada com os Reis de Leão e Portugal. São suas armas em campo de prata, com arminhos, tres barras vermelhas em banda: tymbre hum javalí de sua côr, faxado de arminhos. ”

avia em Sam Xpôvã e en balsamõ e chaçm;
e a outras duas cartas, uma do fôro que de-
viam dar os pobradores de Val de Romeu

Não se devem porém confundir as armas dos Chacins com as que estão, ou estiveram, na praça de Chacim sobre o pelourinho; aonde (segundo consta da *Relação das cousas memoraveis de Chacim*, existente na Torre do Tombo) se viam, para o sul as armas reaes — para o norte as do donatario (Sr. Conde de Sampaio) — e para o nascente uma figura de homem com uma chave na mão, alludindo ás armas de Fernão Mendes Cogominho, Senhor de Chaves, que deu a Chacim o primeiro foral, reformado depois no tempo d'ElRei D. Manoel.

Consistia o fôro que pagavam os moradores de Chacim em dois alqueires de centeio, um de trigo, um almude de vinho, uma mão de linho, e 2754 reis; isto depois que entre o donatario e os mesmos moradores houve um contracto pelo qual o donatario cedeo dos fornos de poya (com allusão á eminencia de um monte — diz Viterbo — se chamou *poya* o pão mais alto e crescido que se pagava ao senhorio dos fornos) aos quaes os habitantes de Chacim eram obrigados a hir cozer o seu pão, tendo desde aquelle contracto em diante a liberdade de terem fornos seus em suas casas. No mesmo acto cedeo tambem o senhorio de umas doze geiras que cada morador tinha de lhe dar em uma vinha nos doze mezes do anno. Alem disto, do que se lavrava na serra de Chacim tinha o donatario o *oitavo*, de cujo pagamento os moradores se eximiram dando ao senhorio um souto de castanheiros na mesma serra.

a S. Christovão, e outra do fôro que os de S. Christovão haviam de fazer aos do Spital.

À vista disto, seriam os freires de malta que, residentes em S. Christovão do Monte, e senhores desde os principios da nossa Monarchia das fazendas que possuiram naquella povoação e em Chacim e Balsamão, seriam elles, digo, que concorreram para que se erguesse a Ermida no monte caramouro sobre as ruinas da mesquita ou da primeira capellinha, cujas ruinas talvez encontraram

O Sr. José Antonio de Sa diz no seu Compendio de Observações, que esta villa fôra muito industriosa desde os tempos mais antigos, tendo uma grande manufactura de gorgorões, mantos e velludos, que faziam viver muita gente de ambos os sexos; que desde 1750 a 1775 constava a Fabrica de vinte e tantos tornos de trocer, mais de 50 teares de sedas lizas, 2 de velludo, 3 de sedas lavradas, e 10 de toda a variedade de fitas. Para dirigir os teares de fitas lavradas, veio para ali em 1759, de uma fabrica de França, o tecelão José Tormes, como consta dos livros dos acordãos da antiga Camara de Chacim. Não fallarei da vinda a esta villa dos estrangeiros *Arnauds*, nem do *filatorio*, excellente machina para o seu tempo. Tudo isso é bem sabido, e de tudo quasi nada existe, por desventura desta terra.

ali dentro da sua herdade? Não sei; e fóra sem duvida temeridade demasiada responder ou resolver pela afirmativa, quando os monumentos historicos nos faltam absolutamente, e não existe um unico documento que possa esclarecer-nos a tal respeito. Póde-se todavia conjecturar que os maltezes foram os fundadores ou reedificadores da Ermida. É certo que hoje não se sabe como e quando á bailia de S. Christovão do Monte deixou de pertencer ulteriormente esta Ermida; mas não o é menos, que da mesma sorte se ignora completamente em que tempo e por que titulo a ordem de malta deixou de possuir o seu predio de Balsamão, no qual se devia comprehender a mesma Ermida.

Não devo omittir aqui, que sendo costume de tempo immemorial, por occasião de extraordinaria falta de chuva, e mesmo em tempo de guerra como na invasão de 1762, mudar-se uma Imagem de Christo que se venera na Igreja de S. Christovão do Monte para a Ermida de N. S. de Balsamão, afim de nesta Ermida terem logar as devi-

das novenas preces e rogações *ad petendam pluviam* ou *in tempore belli*, nunca taes mudas e procissões, que costumão ser feitas com bastante apparatus e concorrência de muitos povos com os seus Parochos cruces e andores, se praticaram para alguma das Igrejas da Villa de Chacim ou do logar dos Olmos, não obstante serem as que ficam mais proximas, porem sempre e constantemente para aquella Ermida de Balsamão que está a distancia de uma legoa da aldeia e Igreja de S. Christovão do Monte: o que em certo modo parece fortalecer a conjectura e opinião indicada em quanto aos fundadores da referida Ermida, estabelecendo uma tal ou qual relação entre os dois Templos, como proprios, um e outro, em tempo remoto da mesma ordem de malta.

Acrescentarei tambem que o mesmo systema de sepulturas abertas na rocha, que se achou em Balsamão á parte de fóra da Ermida, se encontrou igualmente em S. Christovão do Monte ao lado de fóra da Igreja. É sabido que segundo o disposto no primei-

ro concilio Bracarense não era permittido enterrar dentro dos templos os corpos dos defuntos. O canon 18 diz: « Aprove alem disto, que os corpos dos defuntos em nenhum modo se sepultem dentro das Igrejas dos Santos; mas quando fôr necessario, da parte de fóra, junto ao muro da Igreja, onde não he tanto de estranhar. » Ainda em 1354 se não enterrava dentro das Igrejas, mas nos adros, como assevera Viterbo. (3)

Como quer que fosse, a tradição refere que a Ermida é antiquissima e do mesmo tempo em que os mouros foram expulsos de Balsamão. Respeitemos pois a tradição, como da capellinha de N. S. da Victoria, em Santarem, disse o Sr. V. de Almeida Garrett — *Viagens na minha terra*, II. cap. 36.

« Este é um dos muitos pontos em que a religião das tradições deve ser respeitada e crida sem grandes exames, porque nada ganha a crítica em pôr dúvidas, e o espirito nacional perde muito em as acceitar. »

(3) V. o que diz Argote nas Memorias para a Hist. Eccles. do Arcebispado de Braga, t. 2. t. 1. pag. 633.

IV.

O CARAMOURO.

Com o andar do tempo, depois de edificada ou reedificada a Ermida de N. S. de Balsamão, introduziram-se as procissões denominadas do *caramouro*, e principiaram os povos a concorrer com os seus Parochos áquelle Templo em dia designado do anno, com ladainhas e preces, em acção de graças pelos benefícios que da Virgem Santissima haviam recebido na batalha contra os mouros de Balsamão, a qual puzera termo ao tributo das donzellas a que estiveram sujeitas algumas das povoações circumvisinhas.

Mas vejamos ainda como é que Fr. Agostinho de St.^a Maria refere a tradição a este respeito — no Sanctuario Mariano, em o mesmo lugar indicado nos antecedentes capitulos.

« É tambem é tradição, que a batalha se déra em dia de N. S. dos Prazeres, que

é na segunda feira depois das oitavas da Paschoa, em que depois, correndo os tempos, costumaram festejar a esta Senhora. E confirmam esta tradição, por que ainda hoje neste dia se faz todos os annos uma solemne procissão em acção de graças por esta assignalada victoria. Neste dia se ajuntam outras muitas procissões de varias terras, assim daquelle Bispado de Miranda, como do Arcebispado de Braga, de tres e quatro legoas em circuito: e vem á procissão o Senado da Camara de Castro Vicente, com varas levantadas, sendo a jurisdicção diversa. — Nesta mesma procissão vai a cruz da Igreja d'Alfandega da Fé em o melhor logar, por que dizem lhe pertence a ella. E isto se estabeleceu e confirmou haverá treze ou quatorse annos, que foi pelo anno de 1690 pouco mais ou menos, por Provisão Real, por occasião que deram os de Chacim que quizeram tomar aquelle logar, sobre que houve um grande motim, aonde a Senhora obrou uma grande maravilha, por que dispoz que algumas pessoas antigas e

de authoridade se interpozessem com grande prudencia e modo, para os socegar, por que esteve o negocio em termos que havia de haver muitos mortos e feridos entre os de Castro Vicente e os de Chacim. Compoz-se a perturbação, com lhe affirmarem aquellas pessoas que sempre os de Castro Vicente haviam vindo naquella fórma pela razão apontada, e que a cruz da villa d'Alfandega sempre tivera o primeiro logar, e que o Parocho de Chacim havia de celebrar a Missa, e havia de presidir como até ali o havia feito, e o tinham tambem feito seus antecessores, por ser aquelle territorio da sua Abbadia. — Outros dão tambem á Senhora o titulo de Caramouro, por que dizem que tambem é tradição que quando vinham os christãos contra os mouros, pelo caminho hiam dizendo, agora veremos a cara ao mouro, e que do que então disseram se impozera depois á Senhora o titulo de N. S. de Caramouro. »

« No logar em que o Mouro habitava (é tambem continuação do artigo *Alfande-*

ga da Fé, no Diccionario Geografico do P.^o Luiz Cardoso) se erigiu uma Ermida com o titulo de N. S. de Balsamão, aonde todos os annos em dia de N. S. dos Prazeres se vai com solemne procissão de todos os logares, e villas visinhas; e sendo Alfandega da Fé das mais distantes, tem a cruz da sua Igreja o primeiro lugar, como tambem precedem as Justicas desta villa, e as de Chacim e Castro Vicente; e na procissão leva o Parocho d'Alfandega da Fé a estola, e as suas Justicas levam varas levantadas, em reconhecimento de serem os moradores daquella villa, os que conseguiram triumpho tão glorioso. Em falta deste Parocho e Justicas, occupam este lugar os moradores de Castro Vicente, por serem estes os que ajudaram aos d'Alfandega da Fé nesta empreza. »

Não era só a Ermida de Balsamão que concorriam aquellas procissões e ladainhas. Desde os primeiros seculos da nossa Monarchia foram muito usuaes estes votos e estas romagens, a diversas capellinhas e Imagens com as quaes os nossos Soberanos e os povos

tiveram mais devoção, por algum beneficio recebido ou por algum motivo especial.

Ao Templo de St.^a Maria do Azinhoso (1) eram obrigados muitos povos a hir com la-

(1) O Sanctuario da Senhora do Azinhoso, de que fallei no texto, é antiquissimo. Em o anno de 1114 Paschoal II confirmou os antigos limites do Arcebispa-do de Braga, e nelles se acha ja incluído o Azinhoso. Esta povoação em 1235 compunha-se de duas quintas: Azinhoso de *susão* ou de cima, que pertencia ao Mogadouro; e Azinhoso de *jusão* ou de baixo, que era do concelho de Penas Roias. Os vinte e cinco moradores ou povoadores da primeira quinta deviam pagar a ElRei os seus direitos na fórma dos villares novos que então se povoavam como consta do respectivo instrumento dado no Mogadouro no ultimo de Dezembro de 1258, por Affonso Rodrigues, *procurador e pobrador* d'ElRei em terra de Bragança e Miranda. ElRei D. Diniz visitou pessoalmente aquelle Sanctuario, achando-se a 7 de Fevereiro de 1287 em Miranda. Parece que foi este Soberano que concedeo ao Azinhoso a feira annual a 8 de Setembro, tão nomeada em tempos antigos, e tão livre e franqueada. ElRei D. João I, achando-se no seu ar-rayal da Vallariça perto do Azinhoso, aos 15 de Maio de 1386, vendo e considerando as muitas graças e mercês que sempre recebera da Rainha dos Anjos, que lhe dera a victoria dos hespanhoes seus inimigos, e querendo fazer graça *aa Povoaa de St.^a Maria do Azinhoso, lo-gar mui devoto e de mui gran Romagen, e em que se*

dainhas no primeiro de Maio, sendo punidas pelos Visitadores as pessoas que faltavam.

*faz muito serviço a Deus, e à V. Maria sua Madre; e por ser melhor pobrado, e honrado o dito logar: por tudo isto, teve ElRei por bem remover e tirar o Azinhoso da jurisdicção e sujeição de Penas Róias, de Mogadouro e de outras quaesquer villas e julgados, fazendo-o villa sobre si e isentando-o de pagar fintas, tathas, sizas, peitas, serviços e pedidos &c. Esta Carta foi confirmada por muitos dos nossos Reis até o reinado de D. Maria I inclusivamente. Fr. Domingos Teixeira (*Vida de D. Nuno Alvares Pereira* l. 4.) conta que resolvendo ElRei D. João I occupar as praças de Chaves e Bragança, que conservavam o partido de Castella, se dirigira o Condestavel D. Nuno Alvares Pereira á provincia de Tras-os-montes com as suas tropas, as quaes descansaram do trabalho da marcha no logar de Castellãos; e que depois de rendidas as duas mencionadas praças, fôra o mesmo Condestavel ao Azinhoso e « prostrado na Casa da Senhora rendêra as graças de tão successivos beneficios, e se offertara á sua devoção entre outros donativos com uma joia de preço; e como dos despojos da guerra não recolhia para si mais que as insignias de vencedor, deixou pendentes nas paredes daquelle Templo do Azinhoso os estandartes de Castella, troféo levantado ás memórias de tão gloriosos successos.»*

Em 1301 era ja o Sanctuario do Azinhoso, Camera dos Arcebispos de Braga, cujas casas de residencia ficavam ao lado da Igreja no sitio chamado *o Curral do Bispo.*

Viterbo, fallando da romaria á Ermida da Senhora dos Açores que era feita pela Camara de Celorico, diz, que desde os principios da Monarchia Portugueza tiveram os nossos Principes este Sanctuario na sua lembrança, e que ElRei D. Manoel, no foral dado a Celorico em 1512, declara: « que a terça parte dos Montados e Maninhos se gastará com os Cayalleiros e Escudeiros; e que por Cavalleiros se interpretarão sempre os que forem feitos Cavalleiros, ou Escudeiros, avidos por Escudeiros, (posto que entam nom tenham cavallos) e todos os que acompanharem a Sina, e Bandeira a cavallo o dia, que vam com ella, huma vez no anno, a Santa Maria d'Açores em Romaria. E os Officiaes da Camara gouviraão da dita liberdade aquelle anno, que o forem, posto que não vam a cavallo. »

O Author do Sanctuario Mariano, tratando da Ermida de N. S. de Rhodes, junto da villa de Reris, refere que esta villa tem a sua Igreja parochial em a serra do ladayro, que significa o mesmo que serra das la-

ladainhas, por que áquelle logar hiam antigamente os povos em procissão a fazer em Maio os seus clamores, ou cramadouro como então diziam.

O P.^o Francisco do Nascimento (Mappa Breve da Lusitania Antiga, tomo 1.^o §. 2.^o pag. 23 e 24) diz : « A Igreja de Santa Maria da Guarda é antiquissima ; e dizem, que sempre se conservára alli no tempo dos Mouros, chamando-se estas terras, como as da Feira, de Santa Maria, e que em memoria desta antiguidade alli vinhão clamores das freguezias circumvisinhas a visitar a Mãe de Deos ; costume, que hoje está quasi extincto. »

No Elucidario acha-se o que significava em outros tempos a palavra *ladairo*, *cramel* ou *cramadouro*. Eram procissões de ladainhas e clamores, ou com grandes exclamações, gritos, lagrimas e gemidos, e que regularmente se dirigiam aos logares altos, collinas e outeiros. Daqui vem, que varias serras e eminencias se ficaram chamando *ladairos*. Na parte da serra de montemel, cor-

respondente ao termo da aldeia de Gebelim, ha uma elevação destas, a que ainda hoje chamam *o ladairo*.

Estes clamores, com o tempo, degeneraram em abuso e superstições taes, que foi mister que o Concilio Provincial Bracarense (in poster. part. act. 5. cap. 11. — de tollenda clamorum superstitione) dispozesse assim :

« Non multum absunt à superstitione ethnicorum clamores vulgo dicti, qui in nonnullis hujus provinciæ diœcesibus supplicationum specie ad præruptos montes, vel ad prominentes scopulos excitari communi virorum, et fœminarum voce solent. Cum igitur supplicationes Christianæ à templis soleant ad alia templa procedere, præcipit sancta synodus, ut ea clamorum superstitione omnino aboleatur, et ab ordinariis sub excommunicationis etiam pœna interdicator. Illorum vero clamorum loco, religiosæ supplicationes pio ecclesiæ catholicæ ritu ad sacra templa fiant. »

Ve-se pois daqui, que as procissões de clamores chegaram a confundir-se « *non multum absunt* » em algumas Dioceses com as superstições dos ethnicos ou gentios.

Conformando-se com aquella terminante disposição do Concilio Provincial Bracarense, as Constituições do Arcebispado de Braga, tit. 21. const. 1. determinam que as procissões não vão a outeiros, e que não usem nellas de clamores. E as Constituições do Bispado do Porto, liv. 3. tit. 2. const. 3. §. 2. igualmente dispõem que as procissões não vão a outeiros ou penedos, mas sim de um templo a outro, e que nestas procissões não usem de clamores ou de outras superstições.

Tambem no Concilio de Colonia (em o anno de 1536) parte 9. artigo 8. se determinou que as procissões das ladainhas se não dirigissem nos campos, mas se fizessem somente em redor da Igreja, por que o que é instituido santamente se torna muitas vezes occasião de peccado pela malicia dos homens.

Ja se vê que as disposições do concilio Braccense e das Constituições Diocesanas não são applicaveis a Balsamão, aonde não consta se praticassem semelhantes clamores em tempo algum, e aonde havia uma Ermida á qual se dirigiam as procissões e ladainhas, *pio ecclesiae catholicæ ritu.*

Depois de estabelecida em Balsamão a Ordem Mariana, pertendeu a Camara de Chacim que os respectivos Religiosos se obrigassem por termo, não somente á festividade do Caramouro, senão mesmo ás demais funcções religiosas que por voto ou antigo costume era uso solemnisarem-se no Templo de N. S. de Balsamão. Eis aqui a petição que os Padres Marianos elevaram á presença da Rainha D. Maria I:

« Senhora. — Dizem os Religiosos Marianos da Ordem da Immaculada Conceição da V. Maria Santissima, suffragadores das almas do Purgatorio: que elles estão na pacifica posse da casa e da Igreja da mesma Senhora de Balsamão, sitas no monte caramouro, termo da villa de Chacim, Bispado

de Bragança, em cuja Igreja se costumam fazer algumas funcções, como são, a primeira no dia dos Prazeres, com as procissões de diversos logares visinhos; a segunda no tempo de grande secca uma novena ao Santo Christo de S. Christovão logar de Malta, trazido para a dita Igreja de N. Senhora, tendo os supplicantes por nove dias o maior trabalho de confissões, e gasto com os que vem a visitar a dita Imagem, sem participarem das esmolas, que para esta devoção ajunta com petitorios a confraria do dito Santo Christo; a terceira é uma funcção chamada de noivos, que a Camara da dita villa de Chacim manda fazer todos os annos: as quaes funcções elles supplicantes não só nunca repugnaram fazer, mas antes tem adiantado tanto o culto divino com o asseio do dito Templo e Capellas dos Passos, com gasto ponderavel, que hoje é uma das maiores Romarias da Provincia, e mais frequentada pelos fieis, aos quaes os supplicantes administram não só espirituaes pastos dos Sacramentos, mas ainda temporaes provi-

mentos, que naquelle deserto não podem haver os romeiros. E por que á sua noticia chegou, que a Camara da dita villa, por escusada desconfiança e estimulação dos adversarios, fizera petição a Vossa Magestade, para que fosse servida mandar, que elles supplicantes fizessem nos livros da Camara termo de obrigação ás taes funcções, ás quaes não é de presumir que em tempo algum repugnem fazer os Religiosos, sendo ellas conducentes para o serviço de Deos; e somente lhe repugnam alguns abusos, como na funcção dos noivos o trazerem no mesmo dia solemne primeiro da Paschoa do Espirito Santo uma vaca, e matarem-a diante da Igreja, o que parecem ainda sombras dos sacrificios do gentilismo, com o que lhe tambem damnificam os trastes da cozinha do mesmo Convento, que levam para cozinhar, e passam na hospedaria contigua quasi toda a noite em divertimentos com suas mulheres, bebedices, cantares profanos, e com tal excesso, que ha poucos annos tiveram ali quasi morto um homem com pan-

çadas ; com o que não so perturbam aos ditos Religiosos nas funcções do culto divino, mas escandalisam tambem os devotos que abi concorrem : as quaes desordens é o que somente não querem tolerar os ditos Religiosos ; por deverem zelar o culto catholico, e a reverencia dos Sagrados Logares. Portanto. — Pedem a Vossa Magestade como Protectora da dita Religião e zeladora do perfeito culto divino nos seus Reinos, seja servida mandar, que a Camara e moradores da dita villa façam as ditas funcções com a devida moderação, matando a vaca na sua villa, e fazendo na Igreja e sitio pertencente aos Religiosos somente as acções espirituales repartindo a esmola costumada aos pobres. E na funcção da novena repartindo com os Religiosos as esmolas, que para ella ajuntão os Irmãos de Santo Christo, para lhes ajudarem aos dispendios que nella tem, sem que nestas e nas outras funcções se entrometta o Parocho a querer exercer jurisdicção ; por ser cousa inaudita que os Parochos gozem ou usurpem alguma jurisdic-

ção nas Igrejas dos Religiosos. As quaes clausulas sejam inclusas no termo da Camara, no caso que Vossa Magestade o mande fazer &. »

Não consta que a Camara ou os Padres Marianos obtivessem o despacho que sollicitaram. O que é certo, é que nos livros da Camara de Chacim apparece apenas um auto de 8 d'Abril de 1795, em que se manda fazer publico naquella villa e seu termo, que toda a pessoa que faltasse esse anno á funcção do Caramouro, na fórma dos costumes antigos, pagaria cem reis da cadeia.

O BODO.

Os livros da antiga Camara de Chacim, que actualmente existem, comecam poucos annos antes do meado do seculo 18. Daqui resulta, em relação a epochas anteriores e a tempo mais remoto, a total falta de documentos, e o consequente embaraço inevitavel, todas as vezes que se quer profundar um pouco mais qualquer materia, que em todo o caso deveria encontrar a precisa illustração naquelles livros.

No tocante ao *bodo*, estão lançados nos livros da Camara apenas dous autos. O primeiro, ou mais antigo, é concebido nestes termos:

« Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de 1747. Aos 15 dias do mez de Abril do dito anno nesta Villa de Chacim e casas da Camara della aonde estavam presentes Agostinho da Rocha Juiz Ordinario, e o Vereador Domingos da Rocha

Antunes, e o Procurador do Concelho Nicolau de Sequeira, que todos servem o presente anno por Sua Magestade que Deos Guarde &. Elles ditos officiaes mandaram fazer este auto de Camara para haverem de eger Bodeiros de N. S. de Balsamão na forma do uso antiquissimo e voto que fizeram os antigos de fazer todos os annos um Bodo em acção de graças a N. S. de Balsamão, em cujo sitio assistiram os mouros a quem se pagava aquelle barbaro feudo e tributo de donzellas, e por nos livrar a mesma Senhora deste fatal tributo se costumava sempre eger pessoas que fizessem o dito bodo que se dá aos pobres somente no mesmo cabeço, e anda sempre pelos casados de novo esta eleição. E logo a mais votos elegeram para a festa deste anno que se costuma fazer na primeira segunda feira depois da Dominga do Espirito Santo, a Miguel Borges do Bairrinho, e Luiz Fernandes e Manoel de Lobão, e mandaram se desse rol desta eleição ao Reverendo Parocho para que os nomeie na fórma do costume (fa-

zia-se esta publicação na Igreja, á missa conventual) e assignaram. Bernardo da Rocha Homem, Escrivão da Camara que o escrevi & . »

Em outro auto identico de 6 d'Abril de 1755, diz-se: que por estarem os officiaes da Camara de posse antiquissima de elegerem bodeiros para Nossa Senhora de Balsamão, cujo encargo anda pelos casados de novo desta villa, para darem uma esmola aos pobres no dia de segunda feira seguinte ao Domingo do Espirito Santo, em que se costuma mandar matar uma vaca, em augmento de graças á Virgem de Balsamão por nos livrar do barbaro tributo que se pagava ao Mouro naquelle cabeço do caramouro, segundo dizem e sempre disseram os mais velhos, e logo a mais votos elegeram & .

Ve-se pois dos dois autos, que o bodo de Balsamão consistia em uma especie de refeição, que se distribuia pelos pobres, na segunda feira immediata ao Domingo do Espirito Santo, a titulo de esmola, por um

voto feito em atenção ao beneficio alcançado por intercessão da Senhora.

Não é possível fixar a epocha em que aquelle voto foi feito pelos moradores de Chacim. Comtudo deve advertir-se, que tanto em 1747, como em 1755, a Camara usa das expressões — *posse antiquissima, uso antiquissimo*. E na Relação das cousas memoraveis de Chacim, notam-se igualmente as palavras — *de tempo antiquissimo, que a memoria dos homens não alcança*.

Viterbo (á palavra *bodibo*) para melhor intelligencia da natureza dos bodos, ou vodos, recorda os agâpes dos primitivos christãos, que descreve desta maneira: « Nasceu com a Igreja Santa a comiseração dos pobres. Depois da refeição Espiritual da Palavra, e Corpo do Senhor, havia particular cuidado de exterminar a sordida avareza, e exercitar a charidade officiosa. Se em todo o tempo, e nas suas casas despendiam os ricos os seus bens temporaes, com os necessitados e afflictos; nas Igrejas mesmo havia uma Meza, para se dar de comer aos pobres, á qual

chamavam *Mesa do Senhor*, afim de provocar os Varões das riquezas a que as reparassem de boa vontade com os miseraveis e pedintes. Mas não só isto: na Dedicção dos Templos particularmente, nas solemnidades dos Martyres, e nas Exequias pelos Defuntos, se humilhavam os mais abonados a despender os seus bens, e comer alegremente com os pobres. Os adros, alpendres, e as mesmas Igrejas se ornão cheias destas iguarias simples, e frugaes, de que todos participavam, e que com rasão se chamaram *Agâpes*; por serem indices e atractivos da caridade mutua, e igualdade christãa, a beneficio dos necessitados, e famintos. . . . »

E depois segue o Elucidario, pelo que respeita ao nosso Reino: « Em as terras, que hoje formam o Reino de Portugal, não ha duvida alguma, que estes Agâpes se continuaram, e com a moderação possível, durante o jugo dos Sarracenos. Mas logo á proporção, que elle se foi quebrando, a piedade liberal dos Antigos se foi reproduzindo, e nós temos milhares de Doações feitas

às Igrejas e Mosteiros, com a clausula expressa de que são igualmente destinadas *pro eleemosinis pauperum*. E daqui nasceram os *Bodivos*, que ao depois se disseram *Bodos*. . . . Muitos em seus testamentos deixaram grossos legados para instituir ou manter estes *Bodos*. Mas tornando com o tempo a degenerar em excessos, ElRei D. Manoel os prohibiu totalmente, ainda que fossem feitos por devoção de alguns Santos, como se póde vêr na Orden. L. V. T. 5., exceptuando só os *Bodos do Espirito Santo*; sem duvida em attenção á sua Instituidora, que foi a Rainha Santa Izabel na sua Villa de Alemquer; mas ainda estes pela sua profusão foram redusidos pelo mesmo Rei a duas frutas, que ainda hoje se dão a quem se acha presente. . . . »

Pelo mesmo motivo se determinou, na Ordenação Filip. 1. 5. t. 5. §. 1.º « E defendemos que não façam vodos de comer e de beber nas Igrejas, nem fóra dellas. . . . Não tolhemos porém os vodos do Espirito

Santo, que se fazem na Festa de Pentecoste, por que somente estes concedemos. »

Fleury (Histoire Ecclesiastique, tom. 1. l. 1. §. 46.) fazendo ver os termos em que S. Paulo estranhou aos Corinthios o pouco respeito com que elles se apresentavam nos agapes ou banquetes de caridade, expressasse assim: « Il les blame du peu de respect qu'ils apportoient à la cene du Seigneur, c'est à dire à la sainte eucharistie. Comme J. C. l'avoit instituée le soir en soupant, elle en gardoit le nom: et l'usage étoit de l'accompagner d'un souper de viandes ordinaires, que les chrétiens prenoient tous ensemble, avant que de se séparer: chacun y contribuoit selon son pouvoir, et les pauvres y devoient profiter de l'abondance des riches. Car c'étoit un repas de charité, d'où vient qu'on lui donna le nom grec d'Agape. »

Em Balsamão fazia-se o bodo pela forma seguinte: no Domingo do Espirito Santo apresentavam os bodeiros uma vaca, á sua custa, que nesse dia se matava; e no seguinte, depois de cozida em caldeiras, den-

tro de uma casa (que para esse fim, dizem, fôra mandada edificar pela Camara de Chacim) no cabeço de Balsamão, e proxima á Ermida, repartia-se pelos pobres que ali concorriam, e eram designados ou escolhidos pela mesma Camara.

Os bodeiros que a Camara elegia em sessão cado anno, eram ordinariamente tres; porém algumas vezes, para lhes tornar o encargo menos pesado, elegia mais um, como consta de um auto de 28 d'Abril do anno de 1800, no qual a Camara, em attenção ao alto preço por que estavam nesse anno os animaes ou as vacas, elegeu um quarto bodeiro mais.

Por ultimo, a Camara devia invariavelmente votar para aquelle encargo em pessoas das ultimamente casadas, e que fossem naturaes da villa de Chacim, e não de fóra, ainda que ali residentes. Nos livros da Camara acha-se registado um requerimento que Antonio José Ferrador dirigiu ao Corregedor da comarca, para este o escusar de bodeiro de Balsamão, *por elle e sua mulher*.

terem vindo de fóra residir a Chacim havia dois annos e meio, e pelos accordãos de 1747 e 1755 se determinar sejam somente eleitas para aquelle cargo pessoas que casam com donzellas da mesma villa, pelo voto que hayiam feito os antigos de dar um boi ou vaca de esmola aos pobres. O Corregedor (em correição na villa de Cortiços) aliviou o supplicante em attenção aos documentos que apresentou; mandando que a Camara e Procurador elegessem pessoa habil como eram obrigados, abstendo-se de fazer violencias, pena de culpa. O despacho é de 10 d'Abril de 1799.

Afinal, parece que ali chegou tambem o abuso, como rara vez deixa de succeder em casos taes. Eis aqui o que se lê em as Noticias de Balsamão escritas por um Religioso da respectiva Congregação em 1795, no capitulo 2: « A Camara da dita villa nomea todos os annos duas mulheres casadas, daquellas que melhor podem, as quaes compram uma vacca a que dão liberdade para pastar por onde ella quer, e dia do Espi-

rito Santo levam a dita vaca, adornadas suas pontas com fitas, até ás portas da Igreja de N. S. de Balsamão, e ali a offerecem a N. Senhora em acção de graças; depois a matam e cozem, e na segunda feira a repartem pelos pobres. Mas esta tão pia acção tem inteiramente degenerado em abuso e desordem, por que hoje só se nomeam para esta funcção as casadas de menos valimento, as que menos a podem fazer, e quasi sempre as mais modernas no estado, havendo outras mais antigas e com melhores possibilidades, e nomeadas desta sorte são quasi todas constrangidas, do que resulta fazer-se esta funcção sem devoção, sem o espirito que devia anima-la, por que vindo as ditas mordômas no dia do Espirito Santo, com seus maridos, filhos, e toda sua parentella, gastam todo o dia e toda a noite em continuos toques danças e musicas, ceam, e passam o resto da noite em os ditos divertimentos. No dia seguinte, continuam os mesmos exercicios até que jantam, e no fim do jantar fazem a cerimonia de

dar a esmola aos pobres; mas que é o que lhes dão? Os ossos e o caldo, por que a carne comem-na as mordômas e toda a mais comitiva, e se acaso sobeja alguma a levam para suas casas. »

Não foi por tanto sem uma tal ou qual propriedade, que os pobres deram ao bodo o nome de *festa do osso* ao verem-se contemplados apenas com os residuos na distribuição das viandas, ás quaes elles se consideravam por certo com melhor direito, tanto pelo voto como pelo preceito evangelico:

Sed cum facis convivium, voca
pauperes, debiles, claudos, et cæcos:

S. Luc. 14. 13.

Com este bodo de Balsamão, não se deve confundir o outro bodo do Espirito Santo, que tambem houve em Chacim, e que ja em 30 de Maio de 1745 a Camara com os moradores da villa quizeram fazer perpetuo, o que só levaram a effeito pelo auto do 1.º de Maio de 1748, do qual consta que a Camara mandara reunir os habitantes, declarando-lhes que passava de trinta

annos que em Chacim se fazia o bodo do Espirito Santo, mas que os dois votados este anno não tinham requerido promessas nem feito o seu dever, sendo esta festa do agrado de Deos, que os livrava de trovões raios e pedra, e estragos nos seus fructos e searas. Lavrou-se então o auto no qual a Camara e moradores declararam, *que faziam voto perpetuo, e se obrigavam ao bodo todos os annos, por si seus filhos netos e descendentes*, e que o bodeiro que não desempenhasse nos termos devidos pagaria dez mil reis para as despesas do mesmo bodo; e assignaram todos. O bodo do Espirito Santo que, não obstante aquelle voto perpetuo, ha muitos annos se não faz em Chacim, ainda hoje se observa em algumas das povoações dos arredores.

VI.

DO HOSPICIO.

A Ermida de N. S. de Balsamão continuou por muito tempo tão somente com um ermitão apresentado pela Camara de Chacim, o qual recebia as esmolas e tinha a seu cargo a limpeza e aceio da Capella. Além disso havia na mesma Ermida uma confraria geral de cem Ecclesiasticos, como se vio na Corografia Portugueza e no Sanctuario Mariano, que transcrevi em outro lugar.

Desejava porém a Camara que naquelle ermo se estabelecesse uma Congregação, que concorresse para que as funcções e actos religiosos fossem praticados com solemnidade e decóro, e que tivesse a seu cuidado conservar o Templo com a decencia devida.

Mas havia nisto alguma difficuldade da parte dos moradores de Chacim, que manifestavam sua repugnancia quanto á cessão do monte carrascal, ou por recearem no fu-

turo falta de lenha para seus usos, ou por outro motivo qualquer que elle fosse. Para remover este obstaculo, reuniram-se por diversas vezes em Chacim com a respectiva Camara, os Abbades de Vinhas e de Agrebom, Roque de Souza Pimentel e João de Moraes Castro, e os cavallheiros Bernardo da Rocha Homem da mesma villa de Chacim, Antonio Gomes Menna do logar de Moraes, e o Mestre de Campo José de Moraes Sarmiento da villa de Vinhaes. Com a diligencia e boas palavras de uns e de outros, as difficuldades foram-se aplanando; e a Camara por fim representou ao Sr. D. João V, e obteve a competente Provisão, que é de 10 de Fevereiro de 1733, e foi registada no respectivo livro da Camara em data de 2 de Janeiro de 1741. É ella concebida nos termos seguintes:

« Dom João por Graça de Deos, Rei de Portugal, dos Algarves, d'aquem e d'alem mar em Africa Senhor de Guiné &c. Faço saber que os Officiaes da Camara da Villa de Chacim, Comarca da Torre de Mon-

corvo, Me representaram por sua petição, que elles tinham na sua administração uma Ermida da Invocação de N. S. de Balsamão no monte do caramouro, tão milagrosa e antiga que se conserva desde o tempo da expulsão dos mouros, aparecendo naquelle sitio em occasião em que se lhes dava batalha com uma Redoma de celestial Balsamo com que se curavam os feridos, de que se derivára o nome, e com seu auxilio foram vencidos, em cujo reconhecimento lhe fizeram voto os povos de hirem em Procissão com Ladainhas á sua Ermida todos os annos, aonde concorria a maior parte d'aquella Provincia; e por que a dita Ermida estava em um monte deserto sem habitação, e por essa causa com menos decencia, e achavam os supplicantes pessoas devotas que em companhia de um Sacerdote queiram hir assistir no dito sitio, e guardar e acear a Ermida, assignando-se-lhes junto a ella algum campo para fazer casas em que se metessem, e obrigando-se sempre a que faltando algum nomeariam outro em seu lugar,

e que para fazerem os supplicantes a dita obrigação, e se lhes assignalar campo para sua morada, que tudo era da Camara em que não havia utilidade por ser monte deserto, Me pediam lhes fizesse Mercê conceder Provisão para fazerem a dita nomeação com as clausulas necessarias, e visto seu requerimento e informações que sobre esta materia se tomaram pelo Provedor da mesma Comarca de Moncorvo ouvindo os Officiaes da Camara, e sendo tãobem ouvido o Procurador da Coroa: Hey por bem fazer Mercê aos supplicantes de que no mencionado sitio por esmola demarquem logar para casas e horta, em que vivam os Eremitas, e que faltando algum elles mesmos nomeem outro de justificada vida, e faltando todos a mesma Camara como administradora os nomeará, e tomará conta das esmolas que se gastem no aceio, limpeza e augmento da Capella, cumprindo-se esta Provisão como nella se contém, que valerá posto que seu effeito haja de durar mais de um anno sem embargo da Ord. L. 2. tit. 40 em

contrario, e se registará no Livro da Camara para a todo o tempo constar, e não pagou os direitos por os não dever, como constou por certidão do Escrivão delles. El Rei Nosso Senhor o Mandou por seu Especial mandado pelos DD. Antonio Teixeira Alves e Belchior do Rego e Andrade, ambos do Seu Conselho, Seus Dezembargadores do Paço. João de Medeiros Teixeira a fez em Lisboa Occidental a 10 de Fevereiro de de 1733. »

Porém, algum tempo antes de haver sido solicitada a Provisão tinha apparecido em Chacim Antonio Pires Forças, conhecido depois pelo nome de *irmão Antonio de S. José*, o qual desejava muito abraçar a vida eremitica. Éra este natural da villa d'Outeiro, filho de Antonio Pires Forças e de sua mulher D. Maria Lopes; e tinha frequentado o quarto anno, creio que de canones, na Universidade de Coimbra. Em Chacim, hospedou-se Antonio de S. José em casa do Mestre de Campo João de Sa Mesquita; o qual com sua mulher D. Paula o persuadi-

fam e instaram para que escolhesse e accettesse o deserto de Balsamão aonde, alem de muito apropriado para o seu intento, havia ja o pensamento e o designio de fundar um Eremitorio. Antonio de S. José não hesitou um momento em se resolver: foi logo estabelecer-se no ermo que lhe fôra indicado; e veio a ser o fundador do primeiro Hospicio de N. S. de Balsamão.

Feita a demarcação para casas e horta no monte carrascal em virtude da Provisão de 10 de Fevereiro, deu-se principio ás obras do primitivo Hospicio, que se limitava á denominada *casa velha* que fica contigua á Igreja, e que ao tempo da extincção do Convento em 1834 não era ja habitada, servindo tão somente de casa para despejo. É neste antigo edificio que existe ainda a cella em que habitou e falleceo o veneravel P. Casimiro Wyszynski, na qual se conservam alguns objectos do seu uso. Da entrada a mencionada casa velha para o côro antigo, que na Igreja fica sobre a porta

principal, e é obra do mesmo tempo em que foi edificado o Hospício.

Tanto pelo que respeita á fundação do Hospício como pelo que pertence á vida dos Eremitas do monte caramouro, eis aqui o que acho referido em o cap. 5. das *Noticias de Balsamão*:

« Principia o irmão Antonio a receber Congregados, e todos concorrem com suas esmolas, e não só estes se empenham em a fundação, mas dos moradores dos povos circumvisinhos cuida cada um em ser elle só o fundador, concorrendo todos á porfia com os seus bois e carros para a condução dos materiaes da obra, sem algum interesse material; só um uma vez pedio o jornal dos seus bois e carro, e deram-lhe doze vintens, mas ou por que Deos quiz castiga-lo pela sua cobiça ou pelos seus peccados, em aquella mesma noute lhe morreo um boi, e em altas vozes confessava que N. Senhora o castigára por ter levado doze vintens, os quaes tornou a entregar ao irmão Antonio de S. José. Continuava este a boa educação

de seus subditos, recomendando-lhes muito a modestia compostura e gravidade religiosa, exhortando-os ainda mais com o seu exemplo á pratica das virtudes evangelicas, e para haver de conseguilas se exercitavam em rigorosas penitencias. Jejuavam continuamente, excepto nas quintas feiras e Domingos, o seu ordinario mantimento eram umas hervas mal adubadas, sardinhas e pimentos, sem que algum bebesse vinho; não comiam carne, excepto na quinta feira e no Domingo ao meio dia; tinham cada dia duas horas de oração mental, uma de manhã e outra á noute; eram indispensaveis as matinas do Officio parvo á meia noute, e as mais Horas se rezavam ás horas competentes, com outros muitos mais exercicios que as acompanhavam. O trabalho manual era laboriosissimo: empregavam-se no exercicio da padiola, alavanca, e outros instrumentos conducentes para ajuda dos pedreiros e factura das obras, não havendo um só instante de ociosidade. A sua cama era uma cortiça sobre a qual descansava o

corpo que cobriam com uma manta, e por cabeceira uma pedra: seus corpos vestiam com um pobre sayal sem camisa, tendo ainda a mortificação das barbas crescidas: o seu calçado eram tamancos de pau, e os mais delles o mais do tempo andavam descalços. Na cerca tinham feito uma casa destinada só para penitencia, a qual em os tres mezes da primavera e outono estava sempre occupada com um monge, onde se tinham á risca os exercicios de St.º Ignacio. Finalmente o irmão Antonio se signalava entre todos, ensinando-os com seu exemplo que todos cuidavam em imitar, e sobresahindo tanto em virtudes que era o oraculo de todos os grandes e pequenos desta Provincia &c.»

E no cap. 6. o qual tem por inscripção « Como o irmão Antonio requereo ao Senhor Bispo lhe mandasse benzer a Casa, dá principio á clausura, e põe em execução os Estatutos que lhe tinham feito os Missionarios de Varatojo » diz :

« Findas as obras, quiz o irmão Antonio introduzir em Casa o silencio que todos de-

sejavam e clausura-la, para maior edificação do proximo e bem de suas almas. Recorreo ao Senhor Bispo para que lhe mandasse pessoa que a benzesse, e comettendo este a licença ao R. Roque de Souza Pimentel Abade de Vinhas a aceitou. Queria elle que esta funcção se fizesse com toda a solemnidade, para o que convidou ao Padre Prefeito da Companhia de Jesus da Casa de Bragança afim de que lhe viesse prégar de manhã e de tarde, estando Exposto o Santissimo. Convidaram-se tambem todas as principaes pessoas desta Provincia, que concorrendo com muita plebe se juntou um quasi innumeravel concurso. Veio para a disposição da meza (que se compunha de mais de tresentos guardanapos) o cozinheiro, e o cupeiro do Marquez de Tavora; houve o sortimento de vinte e cinco pratos para as mezas; mas nellas houve muitas desordens irremediaveis por causa do grande concurso, como ordinariamente succede em semelhantes occasiões. Celebrou-se este solemne acto em o dia doze de Abril do anno de 1740.

Feita a benção começou logo a rigorosa observancia dos Estatutos, que agradavam a toda a Commuidade, menos a alguns Sacerdotes, que então havia cinco na casa e doze leigos; e como alguns daquelles entrassem no apetite de governar, parecendo-lhes mal a sugeição ao irmão Antonio por ser leigo, foram com os irmãos fabricando a ideia de depo-lo do emprego (que este costuma ser o galardão que se dá áquelles de quem se tem recebido beneficios) e eleger por Superior no espirital um Sacerdote, e no temporal um leigo, o que com effeito executaram. »

Depois segue no cap. 7.

« Recorreram a Miranda que era naquelle tempo a capital do Bispado, e requereram ao Vigario Capitular o Doutor Francisco Xavier Aranha, para que lhes mandasse Visitador e Presidente que presidisse á sua primeira Eleição, que queriam fazer canonica, e tomasse contas ao irmão Fundador. Cometteu elle a diligencia, e nomeou por Visitador com jurisdicção ordinaria

ao R. Gaspar da Rocha Ferreira Abbade de Chacim, o qual depois de implorar a luz do Espirito Santo procedeo á Eleição com assistencia de seu Secretario o R. Gaspar Caetano de Sa Ferreira Chantre na Cathedral de Miranda, e por maior parte de votos sahio por Ministro no espiritual o R. Padre Matheus de Jesus Maria natural da villa do Vimioso, e Presidente no temporal o irmão João do Monte Policiano natural de Penas Juntas, por Discretos o R. Padre Antonio da Trindade e o irmão Francisco de St.^a Anna, e por Director ficou sendo o mesmo R. Gaspar da Rocha Ferreira. Feita assim a Eleição, e depois de se ter cantado o *Te Deum laudamus*, e praticadas as mais ceremonias do costume, entrou-se na devassa temporal, onde não achando pela misericordia de Deos que reprehender, fez elle Visitador uma pratica em que exhortou os Congregados á perseverança, e lhes deo o parabem da sua exemplar vida. Logo continuou pedindo contas ao irmão Antonio, ao que elle respondeo nunca fizera liyro de

receita nem despesa, e que elle não tinha de que dar contas, pois não só tinha gasto as esmolas com que os fieis haviam concorrido e as que tinham dado os irmãos Congregados, mas tambem a herança que de seu pai lhe tinha vindo da villa da Victoria em os Estados do Espirito Santo no Brasil, aonde tinha fallecido com o emprego de Governador e Capitão Mor; e á vista de razões tão justas houve o R. Visitador por absolto ao irmão Antonio primeiro Fundador da Congregação de Balsamão. »

VII.

DA CERCA.

A Camara de Chacim em virtude da Provisão de 10 de Fevereiro de 1733 fez demarcar aos Eremitas todo o monte carrascal para casas e horta. Esta demarcação não consta dos livros respectivos, por que não existem ja no archivo da antiga Camara aquelles em que ella devia achar-se lançada; mas nem por isso resta a menor duvida a tal respeito. Não só pelo Tombo de Chacim (no termo que transcrevi no cap. 1.) se evidencia que a demarcação se estendeu a todo o monte, visto que no mesmo Tombo se declara que o monte de terra bravia chamado carrascal não se medira de novo, por se achar que a Camara o havia dado sem foro nem pensão a N. S. de Balsamão. Mas alem disso, aparece registado nos livros da Camara um requerimento em que os Eremitas se queixavam ao Corregedor de Moncorvo por os moradores de Chacim

continuarem a hir cortar lenha ao monte carrascal: o Escrivão da Camara informou á vista do livro que todo o monte pertencia aos supplicantes; e o Ministro mandou, por despacho de 18 de Março de 1749, que se observassem os accordãos da Camara que prohibiam cortar lenha no dito monte, e alem da pena das posturas impoz mais a de seis mil reis a toda a pessoa que com carro, besta ou feixe fosse buscar mato ou lenha áquelle sitio. É certo que no registo daquelle requerimento dos Eremitas foram posteriormente sublinhadas as palavras de que elles usaram « *que Sua Magestade fôra servido conceder-lhes a posse e dominio de todo o cabeço e monte* » e á margem do mesmo livro se observa, que não é isto o que diz a Provisão de 10 de Fevereiro. Entretanto nada obsta isso. É verdade que ElRei pela Provisão lhes não concedeo o dominio e posse de todo o monte caramouro como se refere no requerimento, e apenas permittio que ali lhes fosse demarcado campo para casas e horta. Porém, como a

propria Camara fôra a que solicitára a Provisão alludida, e era immensamente empenhada, nesse tempo, na fundação de um Eremitorio em o cabeço de Balsamão, não é de admirar que se fizesse demarcação tam ampla e que os Eremitas ficassem senhores de todo o monte caramouro.

A extensão do monte caramouro consta de um termo do ultimo Tombo de Chacim, com referencia ao Tombo antigo, como ja se disse: « Achei que o monte de terra bravia chamado = carrascal = em que está a cerca de N. Senhora, que o mesmo Tombo velho lhe dá de comprido 420 varas, e de largo 300 varas &. »

Ainda assim, os Eremitas não se mostraram satisfeitos. Na aba do monte carrascal, não distante da ponte do Azibo, no sitio chamado a *chaqueda* ou *chasqueda*, tinham elles sufficiente chão para horta, em relação á pequena familia que então habitava naquelle ermo. Porém o terreno ali era demasiado arido no verão. E demais, para conseguirem ter uma cerca com tal ou qual

regularidade, precisavam dilatar um pouco mais a sua fazenda, e adquirir as terras adjacentes, sobre tudo as da chamada *olga*.

Em 1746, requereram elles ao Corregedor e Provedor de Moncorvo José Antonio Cobeiro de Azevedo que lhes mandasse fazer nova demarcação. Em sua petição expunham que a Camara em virtude da Provisão lhes tinha feito demarcação para casas e horta tão diminuta, que apenas podiam fazer horta de inverno, por o sitio ser arido e escabroso; que ao pe da ribeira havia campo capaz para horta de verão, no qual elles supplicantes se haviam introduzido e nelle faziam horta, mas para estabelidade para o futuro precisavam que o Ministro á vista da Provisão lhes demarcasse o dito campo, e julgada a demarcação por sentença se lhes desse titulo, para que os Officiaes da Camara não inquietassem os supplicantes em tempo algum. O Corregedor e Provedor deferio-lhes nos termos da sua petição, e fez-se a demarcação por este modo: « E logo se lhes demarcou campo pelo Por-

leiro desta villa, que é todo o sitio da olga de uma parte e outra da ribeira, cercado pelo sul e poente com o caminho do concelho, e pelo norte e nascente parte com sortes do mesmo concelho que trazem varias pessoas emprazadas, e nesta fórma houve elle Juiz a demarcação por bem feita, em que não teve duvida o Procurador das Terças, com poderem tapar e desfrutar agora e para o futuro tempo na fórma da dita Provisão e despacho, de que fizeram termo que assignaram. » Esta demarcação foi julgada por sentença de 14 de Julho de 1746.

Depois, por escriptura publica de 12 de Maio de 1751 venderam Domingos Luiz e sua mulher Thereza Ferreira, do lugar dos Olmos, uma terra aos Congregados de Balsamão no limite das olgas, partindo com a ribeira, cerca e carreirão da abelheira; por preço de 30\$000 reis, dando mais o Presidente Padre Jeronimo da Trindade uma terra em troca.

Pelo mesmo tempo, compraram também os Eremitas algumas sortes ou pequenas porções de terreno que no referido sitio da olga restavam ainda, e eram possuidas por diversas pessoas. Em quanto ao olival que faz parte da mesma olga, dentro da cerca e junto á estrada dos Olmos, este haviam elles ja comprado em 1744, á viuva Anna Fernandes. E eis ali como os Eremitas chegaram a adquirir em pouco tempo a chamada olga, o bom e o melhor chão da cerca. A extensão deste terreno consta igualmente do seguinte termo do Tombo de Chacim :

« Medição e confrontação feita em 27 de Fevereiro de 1769, de uma terra que no Tombo velho se declara andar aforada aos moradores do logar das Olgas em tres cruzados, cujo logar agora não existe e apenas se acham vestigios e alicerces das casas ; e a maior parte ou quasi toda a dita terra aforada a possuem hoje os Reverendos Congregados de Balsamão, por compra que fizeram a algumas pessoas herdeiros dos so-

breditos emphiteutas, e tambem por praso que lhes fez o Corregedor e Provedor de Moncorvo José Antonio Cobeiro de Azevedo no anno de 1746, e parte de todas as partes com os sobreditos Congregados; comprimento de sul para norte 160 varas, principiando a medição na terra hoje de vinha dos ditos Congregados, logo ao pé da ribeira, ficando esta dentro da medição; e declaro que este comprimento é de nascente para poente. E de largura de sul para norte pela parte de cima, 105 varas, principiando junto á ribeira; e no fundo para a parte do poente, 149 varas. E fica demarcada com quatro marcos; e dentro desta medição, fóra dos muros com que se achamurada toda esta propriedade que é possuída pelos ditos Congregados, se achou ter o dominio util de um olival Pedro Ferreira Sarmento por praso, e em parte deste olival findou a medição da largura da parte de cima do sul para o norte, onde ficou um marco; e mandei fazer aquelle termo que assignei com os louvados e medidores no fim

do termo seguinte para validade d'ambos. »

Cumpre advertir que naquelle termo houve notavel equivocação, aonde se diz que parte do chão da olga a possuíam os Congregados de Balsamão por prazo que lhes fizera o Corregedor e Provedor em 1746. Tal prazo não houve; houve sim a demarcação do campo da olga que tinha andado aforado aos moradores das Olgas em tres cruzados, cuja demarcação foi ordenada por aquelle Ministro no referido anno de 1746 como acima se viu, e póde verificar-se no respectivo livro da Camara a folhas 34, 35, 36 e 37, aonde está copiada a petição dos Eremitas com a Provisão de 10 de Fevereiro, e com o competente despacho, demarcação e sentença. O caso é, que os Eremitas estavam senhores da olga ou por a sobredita demarcação ou por compras parciaes que tinham feito aos herdeiros dos antigos moradores das Olgas, e a Camara continuou a pedir aos referidos Eremitas o mesmo foro que de tempo antigo pagavam os emphiteutas daquelle terreno.

Reunido todo este espaço de terra, trataram logo os Eremitas da tapagem da cerca. A 5 de Junho de 1744, deliberou a Camara sobre o modo de deferir a um requerimento dos mesmos Eremitas que pretendiam mudar parte do caminho junto da sua cerca, a qual então andavam tapando. A Camara concedeu-lhes a licença que pediam, e que mudassem o caminho que desce ao ribeiro, vindo dos Olmos para a Ermida de Balsamão; com tanto que concertassem a fonte que está ahi na estrada que segue de Chacim, e ficando a mesma fonte livre. Esta concessão tiuha por fim poderem os Eremitas incluir dentro da sua nova cerca o olival que tinham comprado á viuva Anna Fernandes, o qual fica por baixo daquella fonte. No competente auto declarou a Camara, que consentia em tudo isto por entender que era para augmento do rendimento e para regularidade da cerca, e por fiar dos Eremitas que mandariam pôr o novo caminho melhor do que o antigo.

Posteriormente, em 1751, dirigiram os

Eremitas uma petição a ElRei, na qual expunham que era grande o damno que soffriam por lhes passar pela cerca a estrada publica, que vinha do logar dos Olmos para o de Moraes, por que lhes era devassada sua propriedade com o transito das pessoas e dos animaes, concluindo em razão disto por pedirem permissão de mudar a estrada para outro local. Foi-lhes tambem concedido isso pelo Sr. D. José, por Provisão de 25 de Janeiro de 1752, depois de informar o Corregedor de Moncorvo, ouvida a Camara nobreza e povo de Chacim; com declaração de que se com a mudança da estrada para outra parte em que o publico ficasse sem damno e a cerca sem ser devassada, fosse mister fazer alguma despesa, esta seria por conta e á custa dos supplicantes.

Em conclusão, formou-se a cerca dos Eremitas de N. S. de Balsamão: 1.º de todo o monte carrascal; 2.º do terreno da olga, que fôra desfrutado em outro tempo pelos moradores da pequena povoação das Olgas que estava naquelle sitio, e á qual a

Corografia Portugueza dava ainda no seculo passado cinco visinhos e uma Ermida, que me persuado seria a antiga capella de St.^a Barbara, que veio a ficar dentro da cerca de Balsamão. Á banda de dentro da cerca ficou, como se disse, o olival comprado a Anna Fernandes; e á parte de fóra da mesma, tinham os Eremitas outro olival grande que houveram posteriormente, não sei se por legado se por outro titulo.

VIII.

O V. P. CASIMIRO VEM A PORTUGAL.

O veneravel Padre Casimiro Wyszynski achava-se em Roma em 1752 a tratar de varios negocios, como procurador do seu Convento da Polonia, da Ordem da Immaculada Conceição, quando o Commissario General do Ordem Serafica lhe communicou que o Ministro Geral da mesma Ordem acabava de lhe escrever de Madrid, dizendo-lhe que o Rei de Portugal queria fundar no seu reino algum Convento identico da Conceição, e que por isso era preciso que dois Religiosos da Polonia viessem sem demora a Portugal. Wyszynski offerenceo-se espontaneamente para ser um delles, e o Commissario ainda mais estimulou mais com estas palavras « *optime facies si tu ibis illuc* ». Deu-se parte disto (a 25 de Março do referido anno) para a Polonia ao Preposito Geral respectivo, e no 4.º de Novembro chegaram a Roma dois Padres — Aleixo Fischer para

ainda
estima
lou



ficar ali como procurador, e Benno Bujalski para acompanhar P. Casimiro a Portugal. Ainda em Roma, recebeu P. Casimiro uma carta que lhe fez conceber as mais lisonjeiras esperanças no tocante á sua missão. Foi-lhe esta carta endereçada por certo Ecclesiastico de Lisboa, para elle inteiramente estranho « *a quodam mihi incognito lusitano* » o qual se assignava Doutor Antonio de Sousa Salazar.

Wyszynski e seu companheiro Benno sahiram de Roma no 1.º de Maio de 1753, e depois de uma viagem trabalhosissima e dilatada, chegaram a Lisboa a 10 de Outubro. Na capital, hospedaram-se em casa do sobredito D.^r Salazar, que habitava ao Rocio, e os recebeu com demonstrações de muito contentamento. Porém, não foi mister largo espaço de tempo para que os dois Religiosos viessem no conhecimento de que haviam sido completamente illudidos; parece que no mesmo dia da chegada, ou no seguinte, tiveram o desengano e a convicção de que ElRei não manifestára por modo al-

gum a intenção de fundar tal Ordem em Portugal, e que nisto figurava somente D.^r Salazar. Nestas circumstancias, P. Benno deixou Lisboa a 26 de Dezembro e regressou á Polonia, e P. Casimiro te-lo-hia feito tambem, se as forças e a idade lho houvessem permittido, conforme as suas proprias palavras, que porei neste logar: « Die 26. Decembris socius meus migravit in patriam, volui et ego quidem cum eo pergere, sed inter nos consilio inito decidimus, ut ego remanerem, si Deus non provideret aliquem modum ad reparandam confusionem nostram, per hunc hominem (*refere-se ao D.^r Salazar*) nobis factam: secundo, quod ego incapax essem hujus itineris tam ardui ob meam senectutem, et virium mearum debilitatem, exhaustusque omnibus ad id expensis necessariis, et quod etiam D. Salazar me ultro detinebat ad suum montem Boboda. »

Em resumo.

No monte Boboda, em uma capella de N. Senhora, da parochia de S. Domingos

de Rana, a tres legoas de distancia de Lisboa, tinha-se estabelecido havia pouco uma especie de Congregação da Conceição Immaculada, por facto proprio dos respectivos Eremitas, e sem a devida authorisação e formalidades. Denominou-se seu fundador Fr. João de Deos, ou da Conceição como ao depois se disse tambem, o qual tendo-se vestido a si mesmo com o habito, o lançou igualmente aos companheiros. Porém, D.^o Salazar que havia contribuido muito para que esta Congregação se estabelecesse naquelle monte, foi depois causa da desunião dos Congregados, concorrendo para que elles não obdecessem a Fr. João de Deos, e promettendo-lhes que em logar deste havia de fazer vir a Portugal para o Hospicio de Boboda Religiosos verdadeiros da Ordem da Polonia. Para o conseguir, dirigio-se D.^o Salazar por mediação da Marqueza de Cascaes ao Embaixador hespanhol (era então o Duque de Sotomayor) em Lisboa, e este ao Geral da Ordem Serafica em Madrid, pedindo-lhe dois Padres Conceicionistas da Po-

lonia, com o pretexto de que ElRei estava disposto a admittir em Portugal a Ordem Religiosa da Conceição. « R. Dominus Salazar enim (são as expressões do mesmo veneravel P. Casimiro) comovit Dominam Marchionissam Cascaes ut suas interposuisset instantias ad Legatum Hesperiarum, ut scriberet ad R^{mum} Ministrum Generalem Ordinis Serafici, ut nostros juberet venire in Portugalliam ad fundationem, quapropter R^{mus} tam dignis instantialibus incitatus fecit diligentiam ad nos conducendos, inferens quod Domina Marchionissa de Cascaes esset Fundatrix, uti eum Legatus, Duque de Sotomayor, assecurabat, quia D. Salazar omnia nomine Dominae Marchionissae Cascaes apud Legatum promovebat, Legatus vero intelligens quod hæc Illustrissima Familia Cascaes multum in Portugallia valeret, de progressu hujus Fundationis nihil dubitavit, sicque R^{mum} Generalem certiore fecit, qui R^{mus} talibus instantiis comotus non dubitavit nos de certa Fundatione assecurare. »

Eis aqui agora como é que se expressava

o referido Ministro Geral da Ordem Serafica, recomendando á Marqueza de Cascaes os dois Padres polacos que vinham a Portugal:

« Muy Senora mia: Aviendo entendido por el Ex.^{mo} Señor Duque de Sotomayor lo mucho que V. E. se interessa en la fundacion de un convento de Padres Concepcionistas en esse Reyno, y las diligencias, que a este fin tiene praticadas V. E.: deseoso de contribuir por mi parte en lo que pueda á obra tan agradable á Dios, y á su SS.^{ma} Madre, hè dado mi licencia al M. R. P. Fr. Casimiro Wyszynski Ex-Preposito General de la Congregacion de la Immaculada Concepcion de la B. V. Maria, y su companero el P. Fr. Benno Bujalski Sacerdote, que por este motivo vinieron de Polonia, y estaban tiempo hà detenidos en esta corte, paraque passen á essa e soliciten con toda eficacia la dicha fundacion protegidos del favor, e authoridad de V. E. á cuya caridad, y piedad encomiendo mucho á los referidos Padres. Quedo á la mayor o-

bediencia de V E. à quien ruego guarde Dios m.^s a.^s como deseo. Roma 10 de Mayo de 1753. — Ex.^{ma} Senora : — B. S. M. de V E. — su mas seguro servidor y capillan — Fr. Pedro Juan de Molina — Ex.^{ma} Senora Marqueza de Cascaes. »

Até este ponto, correo tudo o melhor possivel para o intento de D.^r Salazar. Mas o caso é, que ao tempo em que os dois Religiosos da Polonia chegaram a Lisboa ja aquelle não tinha ingerencia ou influencia alguma no tocante á capella do monte Boboda e a suas pertenças. Não obstante, continuou D.^r Salazar a pôr tudo por obra a fim de promover a fundação de um Convento da Conceição no dito monte ; mas nada pode conseguir, por que ElRei tinha resolvido não admittir fundações novas. E estando as cousas neste ponto, Wyszynski, a quem D.^r Salazar não recebia ja com maneiras as mais urbanas, recolheo-se, a 19 de Março de 1754, ao Convento de S. Pedro d'Alcantara, em virtude de expressa de-

terminação do Nuncio de S. S. para o respectivo Guardião o aceitar naquella Casa.

Ao mesmo tempo, Fr. João de Deos, Salvador Marcello de Figueiredo Silva, e diversas outras pessoas que muito se interessavam pelo veneravel Padre Casimiro, hiam empregando toda a diligencia possivel afim de o estabelecerem em algum Recolhimento aonde elle podesse viver e fundar a Religião que professava. Fr. João de Deos era natural de Moncorvo: occorreo-lhe que na proximidade da villa de Chacim havia um Hospicio no qual habitavam algumas pessoas devotas, mas não proffessas; e pareceo-lhe este Eremitorio muito adequado para nelle se recolher o veneravel Padre da Polonia, e fundar a sua Religião. Porém não foĩ isto cousa tão facil de conseguir, como á primeira vista se afigurára a Fr. João de Deos. Aquella Ordem da Polonia, e seus Estatutos, offereciam novidade a quasi todos, ao mesmo Bispo de Miranda, e aos Eremitas de Balsamão muito mais; P. Casimiro nesse tempo comprehendia difficilmen-

te e não pronunciava o portuguez; e sobretudo, os Eremitas não estavam muito dispostos a aceitar em Balsamão gente estranha. Aqui está, como André Nunes de Castro escrevia de Chacim em 23 de Julho de 1754 a Fr. João de Deos, em quanto á admissão deste e do veneravel Padre no Hospicio de Balsamão: « Elles diziam, que sem primeiro saber de raiz quem eram Vossas Paternidades não davam o sim, que escusavam viesse quem lhes comesse e gastasse o que tanto tinha custado a ajuntar. Eu tenho-os posto (aos Eremitas) que nem um veludo, e todas as mais difficuldades se hão-de hir vencendo. »

Comeffeito, assim se realizou. As difficuldades e os obstaculos foram-se removendo, para o que concorreo não pouco a influencia e actividade do Padre Oliveira da Companhia de Jesus, o qual era particular amigo do Bispo de Miranda, e parente de Fr. João de Deos. De modo que, em data do 1.º de Julho de 1754 ja o mesmo Bispo de Miranda D. João da Cruz facilitava o ingresso

no Hospicio de Balsamão ao Religioso polaco e a Fr. João de Deos, respondendo a um um e outro por esta maneira:

« Muito Reverendos Padres. — Recebi a carta ou memorial de Vossas Paternidades, com um assumpto ou projecto de fazerem uma fundação da sua nova Ordem em o sitio de Balsamão. Não respondi logo a ella, por ser materia que pede mais ponderação, e me ser necessario tomar alguma informação sobre o novo Instituto nesta terra não conhecido, e sobre as disposições do sitio, e vontades dos moradores e Abbade de Chacim; e o que sobre isto alcançou o Presidente da mesma Casa de Balsamão he o que me respondeo em essa carta inclusa que remetto a vossas Paternidades, segurando-lhes da minha parte não deixarei de concorrer com o que puder para que tenha effeito a sua pertença, mas sempre julgo ser primeiro necessario apparecer nesta terra, e exercitar nella as funcções do seu Instituto para se fazerem conhecidos ao povo, e desejados no paiz que he alguma cousa agres-

te, ainda que não deixa de ser pio; e se poderão recolher na mesma Casa de Balsa-
mão, onde aquelles Irmãos os tratarão com
muita caridade, e como estão desejosos de
se reunir a alguma Religião professa cujo
Instituto seja util á edificação e reforma dos
costumes, poderão achar em Vossas Pater-
nidades o que desejão. Não posso por ora
dizer mais a Vossas Paternidades, a quem
desejo todas as felicidades e augmentos, e
servir em tudo que puder. Guarde Deos a
Vossas Paternidades muitos annos. Bragança
1.º de Julho de 1754. — De Vossas Pater-
nidades Servo em Christo. João, Bispo de
Miranda. »

IX.

O V. PADRE RECOLHE-SE A BALSAMÃO.

Estando tudo assim disposto, Wyszynski e Fr. João de Deos sahiram de Lisboa a 28 de Agosto de 1754 e chegaram a 6 de Setembro a Balsamão, em cujo Hospicio foram recebidos o mais cordialmente que é possível, pelos Congregados, por todas as pessoas distinctas de Chacim, e com especialidade pelo cavalleiro da Ordem de Christo Antonio Gomes Menna, do logar de Moraes.

Era neste tempo Presidente da Congregação Jeronimo da Trindade, Presbytero, no conceito do veneravel Padre, de virtude exemplar e a cujo zelo foi devida a erecção das capellas dos Passos, e as esculturas e pinturas tanto destas como do tecto do Templo. Poucos dias depois da sua entrada em Balsamão, foram os Religiosos Padre Casimiro e Fr. João de Deos com o mesmo Presidente apresentar-se ao Bispo de Miran-

da, que então se achava em Bragança. O Presidente adoeceu no dia seguinte ao da sua chegada a esta cidade, falleceu a 26 de Setembro, e foi sepultado na Igreja de S. Francisco. E tanto que Jeronimo da Trindade deixou de existir, succedeo-lle immediatamente na Presidencia o veneravel P. Casimiro Wyszynski de S. José.

Em o 1.º de Setembro, e por tanto alguns dias antes da chegada do Religioso polaco, os Eremitas de Balsamão tinham feito ao Bispo de Miranda o requerimento seguinte:

« Dizem os Congregados de Nossa Senhora de Balsamão da Villa de Chacim deste Bispado que para maior perfeição do seu estado e se empregarem com todo o esforço no serviço de Deos e da Virgem Senhora, bem e salvação das almas, que concorrem áquelle Sanctuario de varias partes a buscar nelle a sua consolação espiritual por meio dos Santos Sacramentos se desejão incorporar na Sagrada Religião da Conceição da mesma Senhora tomando o seu santo ha-

bito das mãos do muito R. P. Fr. Casimiro de S. José ex-Preposito Geral da mesma Religião ficando este por seu Prelado superior immediato a V. Ex.^a Reverendissima e gozando sempre os supplicantes e todos os mais que quizerem abraçar o santo Instituto dos privilegios da dita Sagrada Religião, e para constar da vontade dos supplicantes apresentam a V. Ex.^a o papel incluso feito e assignado por todos em Comunidade, precedendo os actos que em tal caso se requerem, como d'elle melhor consta, e por que a transmutação de estado convem não só á villa de Chacim mas a todos os povos circumvisinhos, para sua consolação e para o poderem fazer. — Pedem a V. Ex.^a Reverendissima pela Purissima Conceição da Virgem Senhora Nossa seja servido inclinar seus piedosos ouvidos a tão devota supplica e conceder aos supplicantes por seu alvará a licença que pedem, como tambem a faculdade de poderem ter no Sacrario da dita Igreja para sua consolação e bem dos Fieis o Santissimo Sacramento, pa=

ra cuja acção tem os supplicantes todos os preparos necessarios com a decencia que se requer. — E. R. M.^{co} »

O Bispo mandou passar alvará de licença para o que pediam, por despacho do 1.^o de Setembro de 1754, reservando o direito parochial e salvo o direito de terceiro. Expedio-se pois o alvará de licença nestes termos: « D. Frei João da Cruz par Mercê de Deos, e da Santa Sé Apostolica, Bispo de Miranda, do Conselho de Sua Magestade Fidelissima &. — Attendendo a que os Padres supplicantes Congregados no Hospicio de Balsamão Nos representaram em sua petição, e a que será util e conveniente a este Bispado que haja Religiosos que façam missões doutrinas e praticas espirituaes, e administrem os Sacramentos da Penitencia e Sagrada Eucharistia a todas as pessoas que a elles concorrerem sem prejuizo dos direitos parochiaes, Concedemos licença aos supplicantes para se encorporarem á Ordem e Religião das dez virtudes da Immaculada Conceição da Beatissima sempre Virgem

Maria Instituto Mariano Concepcionista estabelecido no Reino da Polonia, recebendo o habito das mãos do Reverendo Padre Frei Casimiro Wyszynski ex-Preposito Geral da dita Ordem e observando os Estatutos della, e para a dita Religião poderão aceitar sujeitos que acharem capazes para proffessarem e lançar-lhes o habito da dita Ordem, ficando sempre o dito Hospicio sujeito à jurisdicção ordinaria deste Bispado e da Nossa protecção e sem prejuizo algum de terceiro, e outro sim lhes Concedemos licença que possão ter Sacrario em que esteja o Santissimo Sacramento na Igreja, e se ponha no Altar Maior ou em outro se o houver mais decente e acomodado na mesma, e estará continuamente de dia e de noite ao menos uma lampada acesa diante delle para honra e gloria do mesmo Senhor. E para que conste lhes Mandamos passar a presente que se registará em Nossa Camara no livro do registo. Dada em Bragança sob Nosso Signal, e Sello das Nossas Armas, em o 1.º de Outubro de 1754. » O reque-

rimento com o despacho e alvará acham-se registados nos antigos livros de registo de Miranda, que existem na Camara Ecclesiastica de Bragança.

P. Casimiro, em virtude daquelle alvará e como Presidente, lançou o habito da Conceição aos Eremitas que havia em Balsamão, os quaes nesse tempo eram apenas quatro leigos e um de ordens menores. O governo e direcção superior do Religioso da Polonia limitou-se tão somente ao espirital; o temporal foi comettido aos Eremitas, por assim o terem por mais prudente os dois Religiosos estranhos, para prevenir qualquer dissensão que não seria difficil apparecer na Casa, procedendo-se por diverso modo.

Porém, tanto a Presidencia do veneravel Padre, como a sua residencia em Balsamão, foram de curta duração, apenas de treze mezes e algum dia mais, por quanto a 21 de Outubro de 1755 deixou elle de existir; sendo sepultado na Capella Mór, para o lado da Epistola, ao pé do Altar collateral de S.

José, em uma das sepulturas numeradas, na do numero 2.º; e com a inscripção:

« *P. F. Casimirus Wyszynski ex-Præpositus Generalis Immaculatæ Conceptionis B. M. V. in Regno Poloniæ, et Præsiciens in Balsamão 1755. n. II.* »

Padre Casimiro Wyszynski de S. José, filho de João Wyszynski e de sua mulher Hedwiges, nasceo em Jeziora, na Polonia e na Diocese Posnaniense, a 19 de Agosto do anno de 1700. Ultimados seus estudos no Collegio de Varsovia, e recusando seguir o curso de Direito Civil para que seu pai o destinára, tomou o habito da Conceição, e foi admittido ao noviciado a 19 de Março de 1724. Em Junho de 1728 foi eleito Vice-Presidente do seu Convento da Polonia, no qual obteve por duas vezes (em 1737, e 1747) a Prepositura Geral, por unanimidade de votos. Desejando vehementemente dilatar quanto possivel a sua Ordem, correio para que esta se engrandecesse com quatro Casas erigidas de novo, que abraçaram o mesmo Instituto; duas na Lithuania,

mais outra na Russia, e a quarta em Portugal no monte de Balsamão. Eleito em Capitulo Procurador Geral, veio a Roma para tratar da beatificação e canonização do veneravel P. Estanislau fundador da sua Ordem na Polonia, bem como para conseguir a extinção de certa Congregação pseudo-Mariana instituida havia pouco na Lithuania, e tambem para ver se obtinha algum Hospicio na capital dos Estados Pontificios. Nesta Cidade permaneceu desde o anno de 1751 a 1753, passando depois a Portugal, como se referio, aonde viveo quasi dois annos, parte em Lisboa e parte em Balsamão. Era muito versado nas linguas latina e italiana, e por isso o seu adiantamento no idioma portuguez foi tão rapido, que pouco depois da sua chegada a Balsamão obteve elle licença do Ordinario, por despacho do 1.º de Outubro de 1754, para confessar os Congregados a que presidia, e a 22 de Maio do anno seguinte foi-lhe ampliada esta concessão a toda a Diocese de Miranda.

Como o veneravel Padre fallecesso em

fama de santidade, não completo um anno depois da sua morte requereo o Presidente de Balsamão P. João do Rosario ao Bispo de Miranda, que permittisse formar-se o processo informatorio sobre as virtudes e milagres do servo de Deos. O Bispo assim o ordenou por despacho de 4 de Agosto de 1756; mas nada se fez nesse tempo. Promoveo posteriormente a sua formação, como procurador, Aleixo Fischer de S. Octaviano. O Bispo de Miranda D. Fr. Aleixo de Miranda Henriques, em razão do seu impedimento de molestia, e por letras de 29 de Setembro de 1763, delegou na pessoa de Gaspar Caetano de Sa Ferreira, graduado em Direito Canonico e Chantre da Sé de Miranda, designando-lhe para adjuntos a Simão Preto Mestre Eschola da mesma Sé, e a Manoel Antonio de Aragão Abbade de Chacim. Ultimou-se este processo, e o outro super non cultu servi Dei. Não sei depois até que ponto chegou o processo da beatificação e canonização, por que nada mais pude colligir das cartas dos Padres da Po-

lonia, das quaes extrahi o que deixo referido neste particular. Apenas achei a copia de uma carta de Aleixo Fischer para o seu Preposito da Polonia, na qual lhe dizia, em data de 20 de Janeiro de 1783, que a elle lhe parecia impraticavel a continuacão daquelle processo pela consideravel despesa que ainda havia a fazer com elle, e com as deprecadas para inquirir testemunhas na Polonia, em Roma, Lisboa, e Balsamão,

DA FUNDAÇÃO DO CONVENTO.

Tanto que o veneravel Padre falleceo, deram os Eremitas a Presidencia da Congregação ao Presbytero João do Rosario, e foi esta nomeação confirmada pelo Bispo de Miranda, que mandou lançar o habito da Conceição ao novo Presidente pelo D.^r Provisor, sendo este acto praticado com toda a solemnidade na Capella do Paço Episcopal, e com assistencia do proprio Bispo, que tomou tambem o habito em suas mãos.

Tendo-se providenciado por este modo em quanto ao governo e direcção superior do Hospicio de Balsamão, Fr. João de Deos, que tinha sido eleito procurador da Casa, dirigiu-se a Madrid, e manifestou ao Ministro Geral da Ordem Serafica, em nome de todos os Eremitas, o ardente desejo que estes tinham de abraçar o Instituto da Immaculada Conceição, cuja regra se observava ja naquelle Hospicio conforme a intro-

duzira o Religioso Wyszynski, mas por me-
ro consentimento do Ordinario, e sem al-
guma das outras formalidades canonicas que
são indispensaveis em taes casos. O Minis-
tro Geral, que era ainda Pedro João de Mo-
lina, respondeo por escrito áquella exposi-
ção e supplica, em data de 14 de Janeiro
de 1756, fazendo ver a Fr. João de Deos
e aos outros Eremitas, que primeiramente
deviam obter licença regia para fundar em
Portugal a Ordem Religiosa da Polonia, e
deviam tambem conseguir a posse perpetua
do Hospicio de Balsamão, ou de outro qual-
quer Edificio identico; e que, sendo-lhes
concedida uma e outra cousa, elle daria
parte ao Preposito da respectiva Ordem da
Polonia, para que este designasse um Reli-
gioso idoneo e authorisado, que em nome
do mesmo Preposito tratasse da fundação,
noviciados, proffissões e mais cousas concer-
nentes ao mesmo objecto, na intelligencia de
que a não procederem por este modo não
seria canonica a fundação.

Fr. João de Deos regressou a Balsamão,

apresentou aos Eremitas aquella terminante decisão do Ministro Geral, e partio logo para Lisboa, aonde por si e seus parentes trabalhou diligentemente para conseguir a licença regia de que havia mister para a fundação, nos termos indicados. Porém o mais que pôde alcançar foi, que pelo Tribunal do Desembargo do Paço baixasse Provisão para o Corregedor de Moncorvo informar, ouvida a Camara de Chacim, sobre a conveniencia de ser augmentado o numero de Sacerdotes no Hospicio de Balsamão. A Camara respondeo que áquelle Hospicio concorriam frequentemente, da Comarca e mesmo da Provincia, muitas pessoas que vinham ali alliviar suas consciencias; que em redor de Balsamão não havia Convento algum senão a distancia de mais de tres legoas; e concluiu expondo a necessidade e conveniencia publica de se augmentar naquelle Sanctuario o numero de Sacerdotes e confessores. Foi por esta occasião, que aos Eremitas de Balsamão foi concedido, por Decreto de 27 de Setembro de 1756, po-

derem ter no seu Hospicio até seis Padres, pois que até áquella data não havia ali, por via de regra, mais do que um Sacerdote e alguns leigos, nos termos da Provisão de 10 de Fevereiro de 1733.

Obtida aquella concessão, recolheo-se Fr. João de Deos ao seu Hospicio, e foi então que assentou com o Presidente e os Eremitas em que se dêsse parte do fallecimento do veneravel P. Casimiro (eram passados 17 mezes depois deste acontecimento) ao Preposito Geral da Polonia, e se lhe pedissem para Balsamão dois Padres da sua Ordem. Assim se fez, em carta assignada por todos os Eremitas; aos quaes o Preposito Geral não tardou em responder, communicando-lhes logo, que para aquella missão tinham sido designados em Capitulo os Padres, Aleixo Fischer de S. Octaviano, e Rafael de Buffa de S. João Baptista. Por patente ou letras de 11 de Setembro de 1757, com as quaes elles vieram a Portugal, delegou o Preposito Geral em Aleixo Fischer, e deo-lhe os poderes precisos, para a visita cano-

nica de Balsamão, e para admittir a novi-
ciados e proffissões, ali ou em qualquer ou-
tra parte do Reino, aonde fossem concedi-
das á sua Ordem novas fundações. Era em
virtude deste diploma, que Aleixo Fischer
se dizia Commissario no Hospicio de Bal-
samão, e nelle fazia as vezes do seu Pre-
posito da Polonia.

A 17 de Novembro de 1757 sahiram os
dois Religiosos polacos do seu Mosteiro Ras-
nense, e no seguinte anno a 4 de Março
chegaram á cidade de Miranda, entrando em
Balsamão a 8 do mesmo mez. Foram mui-
to bem recebidos por Fr. João de Deos e
por todos os Eremitas; mas tam pouco du-
rou a boa harmonia na Casa, que logo a 23
do mez referido se mostrou Fr. João de Deos
furioso e irado para os Religiosos estran-
geiros, e em geral para todos os Congrega-
dos; ao que parece, por motivo do governo
da Casa, o qual elle queria lhe pertencesse,
e agora tinha por impossivel chamar a si,
em virtude dos poderes de que Aleixo Fis-
cher vinha revestido. A desintelligencia che-

gou em breve a tal ponto, que Fr. João de Deos sahio a 2 de Abril para Lisboa, e recolheo-se a casa de seus parentes na firme resolução de não voltar mais ao Hospicio de Balsamão, como comeffeito não voltou. Poucos dias depois, seguiram tambem o mesmo caminho P. Rafael e o Presidente de Balsamão, e chegaram a Lisboa a 27 de Abril. Em quanto a estes, o seu fim era ver se alcançavam licença para a fundação canonica do Convento no monte caramouro. Os dois Religiosos fallaram a ElRei, ao Ministro d'Estado, ao Nuncio, ao Bispo de Miranda, que se achava então em Lisboa, e a diversas personagens. Porém, não obstante os bons desejos e perseverantes esforços, durante sete mezes, da parte de P. Rafael e dos amigos do fallecido Wyszynski, a resposta verbal de Sebastião José de Carvalho foi constantemente a mesma, — que ElRei não concedia a licença pedida, por que as Ordens Religiosas eram ja muitas em Portugal. Por outra parte, Fr. João de Deos que continuava a viver em Lisboa, e se a-

chava nesse tempo executado em Moncorvo pelos Eremitas de Balsamão, por ter levado comsigo alguns objectos que estes entendiam não serem delle, mas pertencerem á Igreja de Balsamão, estimulado cada vez mais com tão desagradavel incidente, não cessava de contrariar pelo modo que lhe era possivel a pertença de P. Rafael. E este, ponderando tudo isto, e vendo que o attentado contra a Pessoa d'ElRei D. José lhe viera transtornar mais ainda seus projectos, reconheceo que a occasião não era opportuna para o que pretendia, e regressou a Balsamão, aonde chegou a 12 de Fevereiro de 1759.

Em 1765 vieram ao Hospicio de Balsamão, pela Hespanha, mais dois Religiosos polacos, Narciso e Valentim, os quaes tiveram ali pouca demora, e decorridos alguns dias voltaram á Polonia. O respectivo Preposito, que os tinha mandado na intenção de que elles permanecessem naquelle Hospicio, ficou summamente desgostoso com o seu regresso, e queixou-se amargamente em

repetidas cartas ao Commissario Aleixo Fischer, ao qual em certo modo elle reputava culpado nisto. O Commissario, pela sua parte, procurou justificar-se, respondendo-lhe, que os dois Padres se haviam ausentado de Balsamão por sua vontade espontanea, tendo em consideração que em Portugal se não levava a bem a sua missão, e que o augmento do numero de Religiosos em Balsamão, com estrangeiros vindos ao Reino por via tão indirecta, e sem preceder licença regia, era cousa muito arriscada, e que poderia trazer serio compromettimento tanto para elle Commissario, como para os interesses da Ordem que se pertendia fundar.

Em quanto á fundação do Convento, tanto o Commissario como P. Rafael continuaram a sollicita-la sem interrupção e por todos os meios, para o que quasi sempre residia um ou outro em Lisboa. Com effeito em 1778, depois de varias contrariedades e incidentes, que não considero necessario referir, conseguio P. Rafael que se lhe mandasse expedir o Decreto de 29 d'Abril.

Eis aqui o Decreto pelo qual se regulou a fundação do Convento em Balsamão:

« D. Maria por graça de Deos, Rainha de Portugal &c. Havendo a Mão do Omnipotente abençoado as Pias Intenções com que o Senhor Dom João V. de Saudosa Memoria Mandou excitar a Congregação Penitente que havia antigamente existido no Monte do Caramouro, vulgarmente chamado Balsamão; e as com que o Senhor Rei D. José Meu Senhor e Pai se Dignou ampliar-lhe o numero de Sacerdotes, com trazer a este Reino alguns proffessos da Congregação da Immaculada Conceição da Mãe de Deos, que unidos com os Congregados da referida Congregação de Leigos e Penitentes, não só os consolidaram e firmaram na vocação que haviam seguido, mas guiando-os pelas vias saudaveis do seu Instituto, tem dado virtuosos exemplos de edificação e aproveitamento espiritual dos povos da Provincia de Trazos-Montes: E desejando Eu que estes louvaveis principios vão adiante em beneficio da Religião e em verdadeiro obsequio e cul-

to da Immaculada Conceição da mesma Santissima Virgem Padroeira destes Meus Reinos e Dominios: Hei por bem Conceder aos sobreditos Congregados de lhes ampliar o numero que lhes foi concedido, para que possão ter o numero de vinte, comprehendidos nelle Sacerdotes e Conversos; de baixo da fórma e clausulas das Reaes Provisões de 10 de Fevereiro de 1733, e 27 de Setembro de 1756, e da sujeição ao Ordinario e Bispo Diocesano na conformidade da Provisão do Bispo D. João da Cruz do 1.º de Outubro de 1754, menos o direito da Protecção que deixo reservado ao Meu Real Arbitrio. A Mesa do Desembargo do Paço o tenha assim entendido e lhe mande passar os Despachos necessarios. Palacio de Nossa Senhora da Ajuda, em 29 de Abril de 1778. — Com a Rubrica de Sua Magestade. »

Aleixo Fischer residia neste tempo em Balsamão, para onde P. Rafael lhe transmittio a noticia e a copia do Decreto. O

velho Commissario ficou tão desanimado com a primeira leitura daquelle Diploma, que na sua seguinte carta (de 16 de Julho) ao Preposito Raimundo Novicki escrevia elle com as mais sentidas expressões, que pelo Decreto de 29 de Abril lhe acabava de ser concedido augmento do numero dos Congregados até 20, mas sem proffissão solemne, e ficando sujeitos á jurisdicção do Ordinario, tudo em contrario do que se lhe tinha promettido, e das benevolas e bem diversas intenções da Rainha; e que este mau resultado o attribuia elle á maligna influencia dos seus adversarios na Secretaria d'Estado. Todavia esta carta, e outra identica para o seu Procurador Geral em Roma, não chegaram a ser expedidas. E a 15 de Maio de 1779, ja o mesmo Commissario dava parte ao respectivo Preposito de que todos os Congregados de Balsamão haviam feito proffissão solemne; que tinha Sacerdotes em noviciado, mas que só havia casa para cinco noviços em quanto não se edificassem mais cellas, do que elle estava cuidando.

A isto porém, seguiram-se novas lidas e varios desgostos para o Commissario Fischer; o qual, observando que não podia ver-se livre da jurisdicção ordinaria, a que estava sugeito pela Provisão do Bispo de Miranda e pelo Decreto de 29 de Abril, fazia muito por conservar e sustentar ao menos a jurisdicção cumulativa do Preposito da Polonia e do Ordinario. Inquietaram-não menos, as desintelligencias que se lhe seguiram com o Abbade de Chacim, que queria manter a antiga posse em que se achava de usar de estola em certas funcções na Igreja de Balsamão, bem como de perceber os dizimos dos frutos da cerca; ao que tudo se oppoz a Comunidade, chegando a levar-se a questão aos Tribunaes Civis. Alem disto, em Março de 1780 appareceo em Balsamão o Religioso italiano Aloysio Bondi, mandado para ali pelo Procurador Geral que o Convento da Polonia tinha em Roma; com o que se mostrou extremamente mortificado o Commissario, escrevendo ao Procurador Geral que as leis portuguezas

não consentiam taes admissões de estrangeiros nas Casas Religiosas. Não obstante, demorou-se aquelle Religioso um anno em Balsamão, fez ali noviciado, e voltou depois ao seu paiz.

Ao antigo Hospicio de Balsamão tinha-se acrescentado, ainda no tempo dos Eremitas, o dormitorio que fica ao norte, e comprehende o refeitorio, cozinha, adega, e casa de correcção; e sobre a adega e casa de correcção duas ordens de cellas e a livraria, que continha alguns livros latinos, portuguezes, hespanhoes e francezes, de Theologia, Direito Canonico, Sermonarios &c. Alguns annos depois (em 1779) construio-se o outro dormitorio do lado do sul, que é quasi todo elle occupado por cubiculos, ficando na parte inferior a sala de capitulo, e na superior, junto á parede detraz do Altar Mór e com uma porta para este, está o coro novo, mandado fazer para mais commodidade na reza de algumas das horas canonicas, conforme os estatutos da Ordem. Por esta occasião, fizeram-se tambem al-

guns melhoramentos nas paredes, no pavimento e no tecto do Templo. Nesta Igreja, no tempo em que escreveu o Author do Sanctuario Mariano, não havia mais do que um Altar. Os Eremitas, e depois os Padres Marianos, mandaram erigir os outros Altares que ali permanecem ainda, e são: ao entrar na Capella Mór á direita, o de N. S. das Dôres; seguido a este, o de S. José; á esquerda, e pela mesma ordem, o de S. Joaquim e St.^a Anna; mais acima, o de N. S. da Conceição; e depois o do Menino Jesus. No Altar Mór, occupa como Orago o lugar que lhe é dado, a Senhora de Balsamão; e á esquerda, a do Bom Despacho, Imagem trabalhada com muita delicadeza e perfeição. É força confessar, que o Templo não estava desprovido de valiosos ornatos, ainda que o Convento teve muito pouca duração, e o seu reddito era demasiado tenue.

Em quanto aos Religiosos da Polonia, P. Rafael falleceo a 3 de Setembro de 1782 em Lisboa, aonde então se achava tambem o Commissario. A 29 de Outubro do mes-

mo anno teve logar em Balsamão a primeira eleição de Preposito para esta Casa, por mera ordem do Bispo, e desprezando-se o voto de Aleixo Fischer, o qual vinha em caminho de Lisboa, e chegou a Balsamão no dia seguinte ao da eleição. O velho Commissario ainda quiz resistir contra aquella eleição, que elle considerava desordenadamente feita. Foi mesmo seu intento trazer a Balsamão um Visitador Apostolico, que depozesse o novo Preposito, Vicente da Apresentação. Não lhe pesava ver terminar o Commissariado, que elle havia desempenhado durante vinte annos; mas não podia soffrer, que o Convento de Balsamão ficasse existindo por si e independente do Convento da Polonia, que outra significação não tinha aquella nova, distincta e privativa Prepositura, que via introduzida no Convento de Portugal. Porém Aleixo Fischer falleceo pelos ultimos mezes do anno de 1783; e tanto que elle deixou de existir, desapareceram esses poucos vestigios que ainda restavam, de uma tal ou qual união entre as

respectivas Casas Religiosas de Portugal e da Polonia.

Alem do Convento de Balsamão, teve a Communidade dois Hospicios mais, um em Lisboa, outro em Algosó; para os quaes foram eleitos Presidentes, pela primeira vez, em capitulo de 6 de Dezembro de 1785. Na Diocese de Lamego, houve a Communidade tambem duas casas, em Sebadelhe e em Cedavim; para a primeira ainda chegou a eleger-se Presidente em 1782, e para a segunda em 1785. Porém ambas ellas foram logo abandonadas.

PADRES MARIANOS

CONVENTO DE BALSAMÃO-CHACIM

MACEDO DE CAVALEIROS

PORTUGAL

XI.

DA ECONOMIA DA CASA.

A Ordem Mariana de Balsamão regulava-se, tanto no espiritual, como no tocante ao governo da casa, e á administração da cerca e fazenda, pela sua respectiva regra, constituições ritual e ceremonial; cujo exemplar latino em um volume trouxe consigo a Portugal o veneravel P. Casimiro Wyszynski. Este livro foi vertido em portuguez, e impresso em Lisboa no anno de 1757, por diligencia de Fr. João de Deos, como procurador do Convento. Alem disto, para melhor disciplina, governo e administração das Casas que a Ordem tinha na Polonia e em Portugal, faziam-se nas visitas e capitulos trienaes as determinações que as circunstancias e os tempos indicavam como mais adequadas e proficuas.

A primeira visita ao Convento de Balsamão, e as primeiras disposições disciplinares, tiveram logar a 7 de Maio de 1768,

sendo Visitador Fr. Felis de St.º Antonio, o qual se dizia Guardião e fundador do Seminario de N. S. da Encarnação na villa de Vinhaes. Porém é de advertir, que o Seminario ou Convento de Vinhaes foi fundado em 1752, com licença de ElRei D. João V, pelo Mestre de Campo José de Moraes Sarmiento, da villa de Vinhaes; e a Rainha D. Maria I, por Decreto de 21 de Julho de 1787, houve por bem aceitar o Padroado deste Seminario, tomando-o debaixo da sua immediata e Regia Protecção.

Na seguinte visita e capitulo de 22 de Outubro de 1779, fizeram-se tambem em Balsamão algumas determinações, estabelecendo-se no artigo 4.º: « Que os juros sejam applicados aos gastos da Commuidade, e o capital para as obras da casa; nas quaes o R. P. Presidente cuidará com a brevidade possivel, para maior commodidade dos Religiosos. » No capitulo de 24 de Dezembro de 1785 foi revogada esta disposição.

O rendimento do Convento consistia nas esmolas que a Commuidade ajuntava no

seu peditorio, ou que as pessoas devotas depositavam na Igreja e nas capellinhas dos Passos; em juros de alguns capitaes mutuos; e em os frutos da cerca. A isto accrescia o producto de algumas doações e legados, com que varias pessoas, que se recolhiam ao Convento, o beneficiavam.

Os livros da receita e despesa não existem em Balsamão; passaram com outros papeis para a Prefeitura de Villa Real em 1834. Todavia eis aqui, tanto quanto pude apurar nos antigos livros de notas de Chacim e Castro Vicente, os limitados capitaes a juro pertencentes ao Convento. Por escritura de 1752, deo o Presidente para Castro Roupal 44\$000 reis, que declarou procederem do rendimento dos bens e esmolas. Por escritura do mesmo anno, mais 40\$000 reis para Limãos. Por escritura de 1753, para o Lombo 39\$400 reis. Por outra escritura deste anno, 60\$000 reis para Peredo; e em 1769 foi distractada uma escritura de 24\$000 reis, em Gebelim. É de crer que mais algumas escrituras houvesse, mas não

se encontram, por terem desaparecido varios livros de notas.

Em quanto ás doações e deixas a beneficio do Convento, ve-se dos mesmos livros de notas, que o irmão Manoel Gonçalves de St.^a Anna, do lugar de Lagôa, se recolhêra a Balsamão em 1747, e doára logo para o Hospicio a quantia de 40\$000 reis em metal, e no anno seguinte fizera doação ao mesmo Hospicio de todos os bens que havia herdado de seus pais no lugar referido, e isto com designada applicação para as obras da casa, para cujo fim poderia o Presidente vende-los ou por qualquer fórma aliena-los. Neste mesmo anno de 1748, P. Francisco Martins Leite, do lugar de Pudence, entrando tambem para o Hospicio, doou-lhe *mortis causa* 350\$000 reis em fazendas naquella aldeia, cedendo desde logo do seu usufruto. Nos livros da antiga Camara de Chacim encontra-se uma carta, que ali mandou registrar o Juiz Ordinario Domingos da Rocha Antunes, em 14 de Março de 1761; neste papel, escrito de Miranda a 9 de De-

zembro de 1741, responde Gaspar Caetano de Sa Ferreira ao irmão Antonio de S. José — que se este houvesse abraçado o conselho que elle lhe havia dado, certamente não empregaria nas obras do cabeço de Balsamão a meação de sua mãe, contra a vontade desta, cuja meação talvez ella ficasse perdendo. Á vista do exposto, ja não ficará sendo tão incomprehensivel, como naquelle ermo do caramouro se pôde fazer, em ponto pequeno, o que se fez e ainda hoje ali se admira.

A produção da cerca, regularmente, e abrangendo tudo, consistia em 200 almudes de vinho; 24 de azeite; 8 carros de feno; e hortaliças em abundancia para o consumo da casa. Havia alem disso na mesma cerca um excellente colmeal, de muito proveito para a Commuidade, mormente pelo producto da cera, que ella fabricava por proprias mãos. Junto á ribeira, dentro da cerca, tinha tambem a Commuidade um moinho de pão, que lhe deixava annualmente bom rendimento.

XII.

CONCLUSÃO.

O Convento de Balsamão foi extinto pela disposição generica do Decreto de 30 de Maio de 1834, e logo no mesmo anno o tomou de arrendamento o muito R. Sr. P. José da Cruz, digno Egresso da referida Casa. Em 1841 foi posto em arrematação por parte da Fazenda Nacional, mas somente chegou a alienar-se uma pequena porção da cerca, e o olival grande ao lado de fóra. O restante da cerca e o edificio tinham de voltar á praça, nos termos da lei que então vigorava; obistou porém a isso o seguinte requerimento e decisão, que tiveram logar na Camara dos Senhores Deputados, em Sessão de 6 de Outubro de 1841:

« O Sr. Sá Vargas, descendo da Mesa, teve a palavra para mandar um requerimento, que disse ser assignado pelos Srs. Deputados agora existentes na Camara pelo Districto de Bragança, cujo requerimento é o seguinte:

« Requeiro que se recomende ao Governo, que com a maior urgencia mande proceder pelas Authoridades respectivas ás necessarias indagações para se conhecer a conveniencia ou inconveniencia de se estabelecer uma Escola pratica de Agricultura na cerca e edificio do extincto Convento de Balsemão, no Concelho de Chacim, Districto Administrativo de Bragança: remetendo depois a esta Camara todos os esclarecimentos que sobre este objecto tenha recolhido, e mandando no em tanto suspender a arrematação daquelle predio. Sala da Camara dos Deputados, em 5 d'Outubro de 1841.
== José Marcellino de Sá Vargas. == João Pedro de Almeida Pessanha. == Dionysio Ignacio Pinto de Lemos. »

Este requerimento foi julgado urgente, teve logo a sua segunda leitura, e foi approvedo pela Camara.

Em virtude desta decisão, a arrematação foi suspensa, e assim permaneceu tudo até 1850.

Neste anno, outra vez annunciados á venda o edificio e a cerca, passaram para o dominio do distincto cavalheiro, e meu excellente amigo, o Sr. José Antonio de Miranda, que arrematou e desfruta actualmente uma cousa e outra.

A conservação e reparo do Templo e Capellas estão presentemente a cargo da Junta de Parochia de Chacim, a qual é auxiliada nesta parte das suas attribuições pela Mesa de uma Confraria ultimamente erecta em Balsamão, e com especialidade pelos bons serviços dos muito Reverendos Srs., P. Fr. Angelo, e P. Gaspar Ribeiro, um e outro da villa de Chacim.

FIM.



INDICE.

	PAG.
I. Antiguidades.	7
II. O tributo das donzellas.	17
III. Da Ermida.	29
IV. O Caramouro.	49
V. O Bodo.	64
VI. Do Hospicio.	76
VII. Da Cerca.	89
VIII. O v. P. Casimiro vem a Portugal.	100
IX. O v. Padre recolhe-se a Balsamão	111
X. Da fundação do Convento.	121
XI. Da economia da Casa.	137
XII. Conclusão.	142



N. B. Em quanto a alguma errata de pouco momento, e ás variantes de orthografia, não nos pareceo necessario emenda-las, facilmente o poderão fazer nossos leitores.

